



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — Nº 83

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1968

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

Sessões Conjuntas

CALENDARIO DOS VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM APRECIADOS
PELO CONGRESSO NACIONAL

DIA 29 DE MAIO DE 1968. AS 21,00 HORAS
(QUINTA-FEIRA)

Projeto no S.F. 141-67 — C.D. 277-67 — Reabre o prazo de remanejamento do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara do pessoal do Quadro do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal.

Projeto no S.F. 2-63 — C.D. 744-67 — Modifica a redação do art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repasse salarial remunerado e o pagamento no ar de férias dos dias feriados civis e religiosos.

Projeto no S.F. 4-63 (CN) — Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-lei nº 152 de 1.º de fevereiro de 1967, e dispõe sobre as condições de ingresso no Instituto Militar de Engenharia de Oficiais da Arma das Armas e do Quadro de Material Belico.

Projeto no S.F. 15-61 — C.D. 1.813-61 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial de NCrs 100.000,00 destinado à regularização de despesas de pessoal da Fundação Brasileira Central.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Gilberto Marinho, Presidente, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1968

Torna sem efeito a nomeação de Ayrton Cordeiro de Oliveira, candidato habilitado em concurso público, para o cargo de Auxiliar Legislativo.

Artigo único. — Fica sem efeito a nomeação, de acordo com o art. 85, alínea "c", item 2, da Resolução nº 2, de 1959, de Ayrton Cordeiro de Oliveira, candidato habilitado em concurso público para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal em virtude do decurso do prazo legal.

Senado Federal, em 25 de maio de 1968

GILBERTO MARINHO

Presidente do Senado Federal

ATA DA 94ª SESSÃO, EM 28
DE MAIO DE 1968

2ª Sessão Legislativa Ordinária,
da 6ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS.: AARÃO
STEINBRUCH, VICTORINO FREIRE;
GILBERTO MARINHO; PEDRO
LUDOVICO E GUIDO MONDIN.

As 14hs30min. acharam-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Pedro Cordeiro
Achilles Cruz
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Pereira Diniz
Argemiro de Figueiredo
Rui Palmeira
Leandro Maciel
Eurico Rezende
Raul Gluberti
Paulo Torres
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Mário Martins
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Pérola Pedro
Pedro Henrique
Fernando Corrêa
Altívio Fontana
Guido Mondin

Daniel Krieger
Mem de Sa

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a sessão. Vão ser lida a 1ª.

O Sr. 2º Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

Mensagem nº 195, de 1968

(Nº 312-68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1º, e 83, item III, da Constituição, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1963, (do Senado nº 111, de 1967), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — crédito especial de NCrs 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), para ocorrer a despesas com a instalação de órgãos

criados pela Lei nº 4.088, de 12 de julho de 1962, e dá outras providências por julgá-lo inconstitucional, em virtude dos motivos que passo a expor:

O Projeto de Lei em exame teve origem em Mensagem de 23 de janeiro de 1963, antes, portanto do advento da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que em seu artigo 7º adotou a norma encampada pela Constituição Federal de 1957, art. 64, § 1º, alínea "c", segundo a qual é vedada nas leis orçamentárias ou na sua execução "a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação da receita correspondente."

Por outro lado, adotou também a Constituição, em seu art. 66, o princípio de que: "o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período."

Destarte, não havendo sido indicada a exigida fonte de receita correspondente ao crédito especial, que se pretende autorizar, teria ele que ser coberto com o aumento da despesa fixada para este exercício vulnerando as disposições constitucionais supracitadas.

São estes os motivos que me levaram a negar sanção ao Projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 24 de maio de 1968. — A. Costa e Silva

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCrs 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), para ocorrer a despesas pela Lei nº 4.088, de 12 de julho de 1962, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCrs 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, da Justiça do Trabalho, e até NCrs 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, da Justiça do Trabalho, para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei e da Lei nº 4.088, de 12 de julho de 1962, no corrente exercício.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 2ª Região, para lotação da Junta de Conciliação e Julgamento de Itaboraí, no Estado de São Paulo, criada pela Lei nº 4.088, de 12 de julho de 1962, os cargos e as funções constantes da Tabela "A" anexa.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 4ª Região, para lotação da Junta de Conciliação e Julgamento de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, criada pela Lei nº 4.088, de 12 de julho de 1962, os cargos e as funções constantes da Tabela "B" anexa.

Art. 4º Os vencimentos dos cargos de Juiz e de Suplente de Juiz, bem

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

como os das funções de Vogal e Suplente de Vogal, são os fixados pela Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, com as alterações introduzidas pela legislação específica.

Art. 5.º Os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2.ª e da 4.ª Regiões promoverão a instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento, respectivamente, de Limeira e Itajaí, criadas pela Lei n.º 4.088, de 12 de julho de 1962, bem como as outras medidas decorrentes desta e daquela Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXOS

TABELA A

2.ª Região da Justiça do Trabalho
1 (um) Juiz Presidente de Junta;
— (um) Juiz Presidente de Junta — Substituto;
2 (duas) funções de Vogais representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente;
2 (duas) funções de Suplentes de Vogal representantes dos empregados e empregadores, respectivamente;
1 (um) Porteiro de Auditório, símbolo PJ-9.

TABELA B

4.ª Região da Justiça do Trabalho
1 (um) Juiz Presidente de Junta;
1 (um) Suplente de Juiz Presidente de Junta;
2 (duas) funções de Vogais representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente;
2 (duas) funções de Suplentes de Vogal representantes dos empregados e empregadores, respectivamente;
1 (um) Porteiro de Auditório, símbolo PJ-9.

Mensagem nº 196, de 1968

N.º 313, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1.º, e 83, item III, da Constituição, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1.879, de 1964 (do Senado n.º 32, de 1967), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCR\$ 910.388,66 (novecentos e dez mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), destinado a atender às despesas decorrentes da aplicação da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, ao pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, por julgá-lo inconstitucional, em face dos motivos que passo a expor.

O Projeto de Lei em exame teve sua origem em Mensagem de 1964, antes, portanto, do advento da Constituição Federal de 1967, que em seu art. 64, § 1.º, alínea "c", veda nas leis orçamentárias ou na sua execução "a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação da receita correspondente."

Por outro lado, adotou também a Constituição, em seu art. 66, o princípio de que: "o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período."

Destarte, não havendo sido indicada a exigida fonte de receita correspondente ao crédito especial, que se pretende autorizar, teria ele que ser coberto com o aumento da despesa fixada para este exercício, vulnerando as disposições constitucionais supracitadas.

São estes os motivos que me levaram a negar sanção ao Projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 24 de maio de 1968. — A. Costa e Silva

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCR\$ 910.388,66 (novecentos e dez mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), destinado a atender às despesas decorrentes da aplicação da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, ao pessoal da Prefeitura do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCR\$ 910.388,66 (novecentos e dez mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), destinado a atender às despesas decorrentes da aplicação da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, ao pessoal da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Mensagem nº 197, de 1968

(N.º 314-68, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1.º, e 83, item III, da Constituição, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1.934-64 (do Senado 33-67), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de NCR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), para atender às despesas com a assistência às regiões dos Estados do Pará e Piauí, atingidas pelas enchentes, por julgá-lo inconstitucional, em face dos motivos que passo a expor.

O Projeto de Lei em exame teve sua origem em Mensagem de 1964, antes, portanto, do advento da Constituição Federal de 1967, que em seu art. 64, § 1.º, alínea "c", veda nas leis orçamentárias ou na sua execução "a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação da receita correspondente."

Por outro lado, adotou também a Constituição, em seu art. 66, o princípio de que: "o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período."

Destarte, não havendo sido indicada a exigida fonte de receita correspondente ao crédito especial, que se pretende autorizar, teria ele que ser coberto com o aumento da despesa fixada para este exercício, vulnerando as disposições constitucionais supracitadas.

São estes os motivos que me levaram a negar sanção ao Projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 24 de maio de 1968. — A. Costa e Silva

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de NCR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), para atender às despesas com a assistência às regiões dos Estados do Pará e Piauí atingidas pelas enchentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de NCR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), para atender às despesas com a assistência às regiões dos Estados do Pará e Piauí atingidas pelas enchentes.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Mensagem nº 198, de 1968

(N.º 315-68, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1.º, e 83, item III, da Constituição, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 972-68, (Senado 35-68), que modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

Incide o veto sobre os seguintes dispositivos do Projeto em referência:

I — Aos parágrafos 1.º e 3.º do art. 670 referido no art. 1.º.

Razões:

A Constituição Federal, no que se refere à nomeação de juizes togados dos Tribunais Regionais do Trabalho representantes dos advogados e dos membros do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, não estabelece limitação à competência do Presidente da República, nem a lei poderia estabelecer-las, porque é assunto datribuição de ação do poder constituinte.

Tanto assim que o legislador constituinte impôs a prévia aprovação, pelo Senado Federal, para a nomeação de ministros do Tribunal Superior do Trabalho (art. 133, § 1.º alínea "a"), nada dispondo a esse respeito quanto aos juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, cargos que são providos na forma do art. 82, item VI, da Constituição Federal.

II — Ao art. 6.º:

Razões:

A Constituição em seu art. 160 reza que:

"Art. 160. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo:

I — obrigação de manter serviço adequado;

II — tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III — fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior."

As despesas com transporte de Oficiais da Justiça do Trabalho, quando em serviço, devem correr por conta de dotação da própria Justiça do Trabalho ou das partes, visto que a exceção poderia abrir precedente para as demais Justiças em detrimento das empresas de transporte. Ademais, o Projeto de Lei não se restringindo aos transportes terrestres urbanos, poderia abranger outros, inclusive o aéreo já deficitário, contrariando, assim, o interesse público.

São esses os motivos que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, os quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 24 de maio de 1968. — A. Costa e Silva

Modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os arts. 650, 656, 670, 672, 678, 679, 680, restabelecido, 693 e suas alíneas mantidos os respectivos parágrafos, 694, restabelecido, 697, 721, 894, 895, alínea "a", 896 e seu § 4.º, e 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 650. A jurisdição de cada Junta de Conciliação e Julgamento abrange todo o território da Comarca em que tem sede, só podendo ser estendida ou restringida por lei federal.

Parágrafo único. As leis locais de Organização Judiciária não influirão sobre a competência de Juntas de Conciliação e Julgamento já criadas, até que, lei federal assim determine."

"Art. 656. Na falta ou impedimento do Juiz Presidente, e como auxiliar deste, funcionará o Juiz Substituto."

Parágrafo único. A designação dos substitutos será feita pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, assegurado o rodízio obrigatório dos integrantes do Quadro."

"Art. 670. Os Tribunais Regionais das 1.ª e 2.ª Regiões compor-se-ão de onze Juizes togados, vitalícios e de seis Juizes classistas temporários; os da 3.ª e 4.ª Regiões, de oito Juizes togados, vitalícios, e de quatro classistas, temporários; os da 5.ª e 6.ª Regiões, de sete Juizes togados, vitalícios, e de dois classistas temporários; os da 7.ª e 8.ª Regiões, de seis Juizes togados, vitalícios, e de dois classistas, temporários, todos nomeados pelo Presidente da República."

§ 1.º Nos Tribunais Regionais integrados por onze Juizes togados, dois deles serão escolhidos dentre advogados, dois dentre membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, de notório merecimento e idoneidade moral, com pelo menos, sete anos de prática forense, e sete, entre Juizes do Trabalho Presidentes de Junta da respectiva Região por promoção por antiguidade e por merecimento, alternadamente, mediante indicação do Tribunal Regional, que, nos casos de promoção por merecimento e nos de preenchimento das vagas reservadas a advogados e membros do Ministério Público, apresentará ao Presidente da República listas com três nomes."

§ 2.º Nos Tribunais Regionais constituídos de seis ou mais Juizes togados, e menos de onze, um deles será escolhido dentre advogados e um dentre membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e os demais, dentre Juizes do Trabalho Presidentes de Junta da respectiva Região, na forma prevista no parágrafo anterior."

§ 3.º Os Juizes classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho serão indicados na forma do art. 685 e seus parágrafos competindo à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a indicação, em lista tripartite, ao Presi-

do Tribunal Superior do Trabalho, de seus candidatos a representação dos empregados.

Os juizes classistas referidos no artigo representativo, parciais, não empregadores e empregados.

6º Os Tribunais Regionais, no respectivo regimento interno disporão sobre a substituição de seus juizes observados, na convocação de juizes inferiores os critérios de livre escolha e antiguidade, alternadamente.

7º Dentre os seus juizes togados os Tribunais Regionais elegerão os respectivos Presidente e Vice-Presidente, assim como os Presidentes de Turmas, onde as houver.

8º Os Tribunais Regionais da 1ª e 2ª Região dividir-se-ão em Turmas facultada essa divisão aos constituintes de, pelo menos, sete juizes. Cada Turma se comporá de três juizes togados e dois classistas, um representante dos empregados e outro dos empregadores.

Art. 672. Os Tribunais Regionais em sua composição plena, deliberarão com a presença, além do Presidente, da metade e mais um do número de seus juizes, dos quais, no minimo um representante dos empregados e outro dos empregadores.

1º As Turmas somente poderão deliberar presentes, pelo menos, três dos seus juizes, entre eles os dois classistas. Para a integração desse quorum, poderá o Presidente de uma Turma convocar juizes de outra da classe a que pertencer o ausente ou impedido.

2º Nos Tribunais Regionais, as decisões tomar-se-ão pelo voto da maioria dos juizes presentes, ressalvada no Tribunal Pleno, a hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei do poder público (art. 111 da Constituição).

3º O Presidente do Tribunal Regional, excetuando a hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público, somente terá voto de desempate. Nas sessões administrativas, o Presidente vota como os demais juizes, cabendo-lhe ainda o voto de qualidade.

4º No julgamento de recursos contra decisão ou despacho do Presidente, do Vice-Presidente ou de Relator, ocorrendo empate, prevalecerá a decisão ou despacho recorrido.

Art. 678. Aos Tribunais Regionais quando divididos em Turmas, compete:

I — ao Tribunal Pleno, especialmente:

- processar, conciliar e julgar originariamente os dissídios coletivos;
- processar e julgar originariamente:

- 1) as revisões de sentenças normativas;
- 2) a extensão das decisões proferidas em dissídios coletivos;
- 3) os mandados de segurança;
- 4) as impugnações à investidura de vogais e seus suplentes nas Juntas de Conciliação e Julgamento;
- 5) processar e julgar em última instância:

- 1) os recursos das multas impostas pelos Turmas;
- 2) as ações rescisórias das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, dos juizes de direito investidos na jurisdição trabalhista, das Turmas e de seus próprios acordados;
- 3) os conflitos de jurisdição entre as suas Turmas os juizes de direito investidos na jurisdição trabalhista, as Juntas de Conciliação e Julgamento, ou entre aqueles e estas;
- 4) julgar em única ou última instância:

- 1) os processos e os recursos de natureza administrativa atinentes aos seus serviços auxiliares e respectivos servidores;
- 2) as reclamações contra atos administrativos de seu presidente ou de

qualquer de seus membros, assim como dos juizes de primeira instância e de seus funcionários.

II — as Turmas:

- a) julgar os recursos ordinários previstos no art. 635 alínea a;
- b) julgar os agravos de petição e de instrumento, estes de decisões denegatorias de recursos de rua alçada;
- c) impor multas e demais penalidades relativas a atos de sua competência jurisdiccional, e julgar os recursos interpostos das decisões das Juntas ou dos Juizes de direito que as impuserem.

Parágrafo único Das decisões das Turmas não caberá recurso para o Tribunal Pleno, exceto no caso do item I, alínea "c", inciso I, deste artigo.

Art. 679. Aos Tribunais Regionais não divididos em Turmas, compete o julgamento das matérias a que se refere o artigo anterior, exceto a de que trata o inciso I da alínea "c" do item I, como os conflitos de jurisdição entre Turmas.

Art. 680. Compete ainda aos Tribunais Regionais, ou suas Turmas:

- a) determinar às Juntas e aos juizes de direito a realização dos atos processuais e diligências necessárias ao julgamento dos feitos sob sua apreciação;
- b) fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões;
- c) declarar a nulidade dos atos praticados com infração de suas decisões;
- d) julgar as suspeições arguidas contra seus membros;
- e) julgar as exceções de incompetência que lhes forem postas;
- f) requisitar às autoridades competentes as diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem a tais requisições;
- g) exercer em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram de sua jurisdição.

Art. 693. O Tribunal Superior do Trabalho compõe-se de dezesseis juizes, com a denominação de Ministros sendo:

- a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos de notável saber juridico e reputação ilibada;
- b) seis classistas, com mandato de três anos, em representação paritária dos empregadores e dos empregados, nomeados pelo Presidente da República, de conformidade com o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 694. Os juizes togados escolher-se-ão: sete, dentre magistrados da Justiça do Trabalho, dois, dentre advogados no efetivo exercicio da profissão, e dois, dentre membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

Art. 697. Para substituir Ministro, togado ou classista, no caso de licença por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser convocado juiz do Tribunal Regional mais próximo da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sendo que o juiz classista, pelo de igual representação. Do mesmo modo, poderá proceder-se, na hipótese de vacância, enquanto se não der o preenchimento do cargo.

Art. 721. Incumbe aos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça do Trabalho a realização dos atos decorrentes da execução dos julgados das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Tribunais Regionais do Trabalho, que lhes forem cometidos pelos respectivos Presidentes.

1º Para efeito de distribuição dos referidos atos, cada Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador funcionará perante uma Junta de Conciliação e Julgamento, salvo

quando da existência, nos Tribunais Regionais do Trabalho, de órgão específico, destinado à distribuição de mandados judiciais.

2º Nas localidades onde houver mais de uma Junta, respeitado o disposto no parágrafo anterior, a atribuição para o cumprimento do ato de depreciação ao Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador será transferida a outro Oficial, sempre que, após o decurso de 9 (nove) dias, sem razões que o justifiquem não tiver sido cumprido o ato, sujeitando-se o serventário às penalidades da lei.

3º No caso de avaliação, terá o Oficial de Justiça Avaliador, para cumprimento do ato, o prazo previsto no art. 338.

4º É facultado aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho cometer a qualquer Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador, a realização dos atos de execução das decisões desses Tribunais.

5º Na falta ou impedimento do Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador, o Presidente da Junta poderá atribuir a realização do ato a qualquer serventário.

Art. 894. Cabem, em embargo, no Tribunal Superior do Trabalho para o Pleno, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da decisão do acórdão:

- a) das decisões a que se referem as alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 702;
- b) das decisões das Turmas contrárias à letra de lei federal, ou que divergirem entre si, ou da decisão proferida pelo Tribunal Pleno, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com prejudgado, ou com jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Enquanto não forem nomeados e empossados os titulares dos novos cargos de juiz, criados nesta Lei, e instaladas as Turmas, fica mantida a competência residual de cada Tribunal na sua atual composição e de seus Presidentes, como definido na legislação vigente.

Art. 895. ...

- a) das decisões definitivas das Juntas e Juizes, no prazo de 10 (dez) dias;
- b) das decisões de última instância, quando:

- a) derem ao mesmo dispositivo legal a interpretação diversa da que lhe houver dado o mesmo ou outro Tribunal Regional, através do Pleno ou de Turma, ou o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com prejudgado ou jurisprudência uniforme deste;
- b) proferidas com violação de literal disposição de lei ou de sentença normativa.

4º Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 899. Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

1º Sendo a condenação de valor até 10 (dez) vezes o salário-mínimo regional, nos dissídios individuais, será admitido o recurso, inclusive o extraordinário, mediante previo depósito da respectiva importância. Transida em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.

2º Tratando-se de condenação de valor indeterminado, o depósito correspondente ao que for arbitrado, para efeito de custas, pela Junta ou Juízo

de Direito até o 1º de 10 (dez) vezes o salário-mínimo da região.

3º Na hipótese de se discutir, no recurso, matéria de ordem pública, prejudicada do Tribunal Superior do Trabalho, o depósito será levantado, de imediato, pelo vencedor.

4º O depósito de que trata o § 1º far-se-á na conta vinculada do empregado a que se refere o art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, aplicando-se-lhe os preceitos dessa Lei, observado, quanto ao respectivo levantamento, o disposto no § 1º.

5º Se o empregado ainda não tiver conta vinculada aberta em seu nome, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a empresa procederá à respectiva abertura, para o efeito do disposto no § 2º.

6º Quando o valor da condenação, ou o arbitramento para fins de custas, exceder o limite de 10 (dez) vezes o salário-mínimo da região, o depósito para fins de recurso será limitado a este valor.

Art. 2º As vagas de juizes togados do Tribunal Superior do Trabalho, deixadas pelas altas ocupações dos cargos, serão preenchidas: a) primeiro, por magistrados; a seguir, por advogados; a terceiro, por membros do Ministério Público da União e do Trabalho; a quarta e a quinta, por juizes togados; a sexta, por advogados; a sétima, por membros do Ministério Público da União e do Trabalho; a oitava, a nona, a décima e a décima-primeira, por magistrados.

Parágrafo único. A vaga de Ministro, nomeado ou aprovado com o disposto neste artigo, será preenchida por integrante do respectivo grupo.

Art. 3º Ficam criados 24 (vinte e quatro) cargos de juiz togado vitalício, sendo 4 (quatro) em cada um dos Tribunais Regionais das 1ª e 2ª Regiões; 3 (três) em cada um dos Tribunais Regionais das 3ª e 4ª Regiões; 2 (dois) em cada um dos Tribunais Regionais das 5ª e 6ª; e 3 (três) em cada um dos Tribunais Regionais das 7ª e 8ª.

Art. 4º Ficam, também, criados 13 (doze) cargos de juiz classista temporário, sendo 4 (quatro) em cada um dos Tribunais Regionais das 1ª e 2ª Regiões, e 2 (dois) em cada um dos Tribunais Regionais das 3ª e 4ª Regiões.

Art. 5º Até que o Tribunal Superior do Trabalho tenha se instalado na Capital da União, a distribuição de seus Ministros, nos termos do art. 6º, far-se-á pelos juizes do Tribunal Regional da 1ª Região.

Art. 6º Os Oficiais de Justiça e Oficiais Avaliadores da Justiça do Trabalho, quando em serviço, terão livre acesso aos estabelecimentos de serviço público de transporte coletivo de passageiros, nos limites da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho a que estiverem.

Art. 7º Ficam abrogados os arts. 675, 682, item I, 693, § 2º, e 702, item IV, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1946) e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.276, de 24 de abril de 1967.

Parágrafo único. O § 1º do art. 684 passará a constituir o parágrafo único desse artigo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Anexo 3 — Poder Judiciário, subanexo 35 — Justiça do Trabalho, do Orçamento em vigor.

Art. 9º Contará como tempo de serviço na magistratura, para todos os efeitos, exceto no tocante a promoção por antiguidade, o prestado no Ministério Público, no Poder Judiciário e no cargo público de promotor privativo ou substituto em Direito.

Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício de juiz togado ou classista, para efeito de promoção por antiguidade na classe.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário.

Mensagem nº 199, de 1963

(Nº 347, NA PRESIDÊNCIA)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer ao Embaixador José Jobim, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto à Santa Sé, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Os méritos do Embaixador José Jobim, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 27 de maio de 1963.
— A. Costa e Silva.

CURRICULUM VITAE

EMBAIXADOR JOSÉ JOBIM

O Embaixador José Jobim nasceu em Ibitinga, Estado de São Paulo, em 2 de agosto de 1909.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, como Cônsul de Terceira Classe, em 6 de outubro de 1938; promovido a Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, em 23 de dezembro de 1942; promovido a Primeiro Secretário, por antiguidade, em 19 de setembro de 1951; Conselheiro, em 19 de novembro de 1953; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 24 de setembro de 1954; promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 3 de agosto de 1959.

3. Durante sua carreira desempenhou as funções seguintes: Vice-Cônsul do Brasil em Lucre, de 6 de outubro de 1938 a 10 de novembro de 1938; Vice-Cônsul do Brasil em Nova York, de 11 de agosto de 1941 a 24 de dezembro de 1942; Cônsul Adjunto do Brasil em Nova York, de 24 de dezembro de 1942 a 1 de janeiro de 1943; Cônsul-Adjunto do Brasil em Argel, de 15 de junho de 1943 a 10 de novembro de 1943; Cônsul-Adjunto do Brasil em Nova York, de 19 de abril a 15 de maio de 1949; Segundo Secretário do Brasil junto às Nações Unidas, de 23 de maio de 1949, Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil em Buenos Aires, de 29 de fevereiro de 1952 a 31 de outubro de 1952; Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil em Montevideo, de 31 de outubro de 1952 a 11 de julho de 1953; Ministro Plenipotenciário do Brasil em Helsinki, de 3 de julho de 1955 a 22 de dezembro de 1955; Ministro-Congressista da Embaixada do Brasil em Astorga, de 21 de fevereiro de 1958 a 11 de novembro de 1959; Encarregado de Negócios do Brasil no Paraguai de 13 de março de 1959 a 16 de abril de 1959, de 2 de maio de 1959 a 20 de maio de 1959; de 1 de julho de 1958 a 11 de agosto de 1953; de 17 de agosto de 1958 a 2 de setembro de 1958; de 19 de setembro a 2 de outubro de 1958; de 23 de outubro de 1958 a 10 de novembro de 1953; de 17 de novembro de 1953 a 19 de novembro de 1958; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Equador, de 11 de novembro de 1959 a 16 de janeiro de 1962; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Colômbia,

de 10 de janeiro de 1963 a outubro de 1963, cumulativamente com a função de Embaixador junto ao Governo da Jamaica, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da República Argentina, do Ministério Popular de 13 de novembro de 1956 até a presente data.

4. Além dessas funções, exerceu o Embaixador José Jobim as seguintes missões e comissões: Membro da Comissão Técnica Brasil-Estados Unidos, de 12 de outubro de 1952 a 4 de março de 1953; Assessor Técnico do Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica, de 2 de outubro de 1942 a 20 de maio de 1943; Chefe do Star de Comércio Exterior da Coordenação da Mobilização Econômica, de 8 de outubro de 1942 a 15 de março de 1943; Na Exposição Roncador-Ringu, em Atagás, de 29 de novembro de 1943 a 2 de janeiro de 1944 e de 10 de janeiro de 1944 a 26 de fevereiro de 1944; Na Fundação Brasil-Central, de 29 de novembro de 1943 a 5 de maio de 1944; Membro do Conselho Federal de Comércio Exterior de 5 de janeiro de 1944 a 11 de dezembro de 1944; Assistente do Serviço de Imprensa na Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, agosto de 1947; Membro da Delegação do Brasil à Segunda Sessão da Comissão Econômica da América Latina, em Havana, de 29 de junho de 1949 a 14 de julho de 1949, Assessor da Delegação do Brasil à Nona Sessão do Conselho Econômico e Social em Genebra, de 5 de julho de 1949 a 15 de agosto de 1949; Assessor da Delegação do Brasil à IV Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 18 de setembro de 1949 a 21 de dezembro de 1949; Representante do Brasil na Comissão dos Territórios Não Autônomos, de 1.º de agosto de 1950; Assessor da Delegação das Nações Unidas em Nova York, em setembro de 1950; Membro da Comissão Nacional de Assistência Técnica, em 23 de abril de 1951; Auxiliar de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em julho de 1953; Representante do Ministério das Relações Exteriores, na comissão criada pela Lei que subordina o regime de licenças previa o intercâmbio de exportação e importação com o exterior; Designado para circular as atividades do Serviço de Informações do Ministério das Relações Exteriores, de 21 de dezembro de 1953; Conselheiro da Comissão Mista Brasil-Argentina, janeiro de 1954; Auxiliar do Gabinete do Ministro de Estado para assuntos relacionados do Serviço de Informações, em 1.º de março de 1954; Membro do Serviço de Informações, quando da visita oficial do Presidente da República ao Brasil, em 18 de maio de 1954; Chefe do Gabinete da Presidência da República, em 27 de agosto de 1955; Presidente da Seção Brasileira da Comissão Mista Franco-Brasil-Argentina, em 11 de abril de 1955; Membro da Comissão para representar o Brasil nas solenidades da posse do Presidente da República do Equador, em agosto de 1955; Membro da Comissão de Relações do Brasil com o Ministério das Relações Exteriores do Paraguai, em 1953; Membro Especial para representar o Brasil nas solenidades da posse de Sua Excelência o Senhor Carlos Lleras Restrepo, Presidente da Colômbia, em 7 de agosto de 1966.

5. Verifica-se dos assentamentos pessoais do Embaixador José Jobim que: a) não consta dos mesmos qualquer nota que o desabone; b) foi ele diversas vezes elogiado pelo desempenho dado as missões que lhe foram cometidas; c) é casado com a Senhora Lygia Collor Jobim, de nacionalidade brasileira.

6. O Embaixador José Jobim é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto à Santa Sé.

Secretaria de Estado, em 27 de 1963.

A Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu do Marechal Eurico Dutra, telegrama cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º Secretário.

E lido o seguinte:

Senado — Rio

De Senado Federal — Rio GB — NR-87-256 — Nil 27.5.68

Senador Gilberto Marinho

Presidente do Senado Federal

Brasília — D.F.

Por intermédio de V. Ex.º acabo ter conhecimento da honrosa homenagem que por iniciativa do Senador Vitorino Freire e apoio de seus pares, me foi prestada, no Senado, quando da passagem do meu aniversário natalício, como tem ocorrido em anos anteriores.

Sensibilizado por tal manifestação, peço a V. Ex.º receba e transmita aos Senhores Senadores as expressões do meu mais profundo agradecimento.

Atenciosas saudações

Eurico Gaspar Dutra

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Mem de Sá, para uma declaração.

O SR. MEM DE SÁ:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, apenas uma declaração de ordem pessoal.

Protesta fazer uma declaração de voto, se tivesse havido a votação do Projeto de Lei nº 14, de 1963, sobre Municípios considerados essenciais à segurança nacional. Para tanto, tinha preparado uma declaração de voto, que encaminharia à Mesa, no momento oportuno.

Entretanto, como se sabe, não houve votação, por falta de quórum. Dejo, portanto, deixar fixada a posição que tomei. Por este motivo, peço licença para ler, rapidamente, a declaração de voto, que eu faria e que não fiz.

Sinto-me constrangido, porque não combati esse projeto, exclusivamente em atenção à mudança que voto aos meus amigos, Senadores Daniel Krieger e Quinto Milner, que foram de uma cavaleirada mexediveis, na época fechado a questão para mim, porque não me pediram absolutamente, que eu votasse a favor ou contra o projeto.

Afinal, nesta declaração de voto, há apenas uma frase de posição, que eu entendo indispensável.

Acho que é possível, e o político deve ocorrer, deve transigir o quanto possível, em favor da disciplina parlamentar, aos regos e apelos de seus pares. Mas, em determinadas circunstâncias, em determinadas posições, a transigência se torna impossível.

E, o que faço, tendo em vista a fidelidade que devo à corrente política a qual fiz minha vida pública.

Fiz a declaração de voto, sem mais comentários. (Lê)

Declara que voto contra este projeto, embora lhe não ponha em dú-

vida a constitucionalidade. Admito até que seja constitucionalíssimo, mas, parabenizando o genial ministro de Napoleão, entendo que, em política, pior do que a inconstitucionalidade, é o erro. E o projeto, a meu ver, constitui um erro político, óbvio e gratuito, sem qualquer finalidade ou justificação válida.

Não existe, que eu saiba, nenhuma razão plausível pela qual qualquer um dos municípios arrolados no projeto, sendo dirigido por um Prefeito nomeado, garanta a segurança nacional melhor do que se tivesse um Prefeito eleito, ainda quando este fosse adversário político do Governador do Estado ou do Presidente da República.

Desde logo, porém, é de perguntar se, de conformidade com o critério escolhido, todos os municípios que fazem limite com as nações vizinhas, sul-americanas, contém, em princípio, um perigo específico à segurança nacional. Se assim for, o primeiro e grave defeito da proposição está em dar ou supor que todos os países próximos, sul-americanos, integrados na O.E.A. e ainda na A.L.A.L.C., e, embora a nós vinculados por mais de um século de fraterno convívio, encerram um risco potencial e temível à nossa segurança, podendo, a qualquer momento, graciosamente, comecarem a conspirar contra nossos governos, facilitar invasões ou atos de terrorismo e sabotagem.

O segundo disparate já foi enunciado: — porque e de que modo um misero prefeito de um miserrimo município, perdido nos confins de nosso imenso território, sendo nomeado, tranquiliza, garante e fortifica a segurança nacional, e, sendo eleito, expõe a todos os males e a põe a perder?

Penso, doutra parte, nas comunas que conheço, por serem do Rio Grande do Sul, embutidas nesta esquisitíssima segurança nacional. Pago, Dom Pedro, Livramento, Jaguarão, Uruguaiana e muitas outras contêm fortíssimas, adestradas e aguerridas regimentos do Exército, sem falar nos que lhes ficam perto, a poucas horas de viagem. Em Uruguaiana, por exemplo, além das forças militares, poderosas, fica a sede de uma Divisão de Cavalaria, se não incorre em equívoco quanto à arma. Pergunto: — que e que melhor serve de base à segurança nacional — os regimentos, as divisões militares, ou os Prefeitos, nomeados ou eleitos, de municípios cujas receitas não lhes permitem manter uma pelotão de 50 homens suficientemente armados e preparados? Se o Prefeito tiver sido eleito, pode representar qualquer sombra de perigo, enquadrado como está dentro de municípios de milhares de homens plenamente equipados e superiores em dignidade por detonas de oficiais de elite? Se se forem nomeados, poderão os Prefeitos de Bagé, Jaguarão e Livramento, para citar somente três, impedir que os emissários de um movimento subversivo, chamado arma-na-fo-vizinha, venham, na calada da noite, ou ao sol de raiada, em contatos e conversas com seus correligionários domiciliados no Brasil? Em Livramento, para recordar um pouco do meu passado, em 1932, os revolucionários de 32, que aliada combatiam com novos movimentos libertários, arrolavam tranquilamente a lista de municípios apertados ou já com os cadáveres que, com o mesmo objetivo, viriam a Rivera ou ali residiam. E não o Prefeito nomeado, nem dez mil homens armados, pedindo, ainda hoje, evitar incriminadamente que os "pombos cor-de-rosa" voem ou os emissários correm, a qualquer hora, com a arma canna e inocência, uma fronteira seca ou um rio de águas mansas.

De resto, não cabe aos Prefeitos a responsabilidade de tais tarefas nem meios tem para elas, mas aos DOPS

e aos serviços secretos. Como meios não têm, eleitos ou não, para perturbar ou empecer a ação das autoridades militares ou policiais, pelo menos nos municípios constantes do projeto.

Menos ainda posso imaginar como e porquê a nossa segurança nacional esteja a ponto de naufragar se os Prefeitos de Horizontina e Alecrim, por exemplo, (ambos no RGSul) forem eleitos.

Estes municípios ficam na fronteira, certamente, mas, muito mais certo e real é que são habitados por agricultores mais do que pacíficos, gente ordeira e temente à lei, às autoridades, à ordem e às instituições. Imaginar o Prefeito de Horizontina ou o de Alecrim turbando a segurança pública ou supor, antes disso, que o povo daqueles municípios eleja para administrá-los terrabrazes mancomunados com guerrilheiros ou potências inimigas — é coisa de fazer rir a quem por lá já andou e teve a alegria de compreender que o Brasil, apesar de tudo, ainda vai para frente porque tem gente como aquela pacata, exclusivamente dedicada à família, a terra, ao trabalho, no ato de dedicar, dia a dia, o nosso futuro.

Acreditamos, porém, que um desses Prefeitos, embriagados ou ensandecidos, entre em conspirações ou movimentos suspeitos. Demos de barato, ainda, que, para suas proezas revolucionárias, lance mão dos recursos públicos — que, aliás, são mínimos e insuficientes para as necessidades primárias que a comuna enfrenta. Aceitando esta soma de hipóteses delirantes, diremos que, mais fácil e expedito do que destituir um Prefeito nomeado e substituí-lo por outro, será enviar, de Passo Fundo ou de outra guarnição mais próxima, um sargento com 20 soldados. Em poucas horas, a "segurança nacional" estará mais firme que nunca.

Às lado de tanto destempero na escória dos municípios, essenciais à segurança nacional — segurança, repitamos, que somente fica sólida como um rochedo se o Prefeito for nomeado e não eleito — vamos que municípios ricos, com arrecadações de bilhões de cruzeiros antigos, cujos prefeitos, dispondo de amplos recursos materiais e humanos, poderiam concorrer seriamente para a perturbação ou a subversão da ordem, pelo menos por alguns dias — ficaram inteiramente fora da relação, nem sequer cogitados para ombrear com Horizontina e Alecrim, como matrizes de perigos vertiginosos para esta misteriosa e fragilíssima segurança institucional.

Por tudo isto, voto contra por não encontrar quem me explique porque um Prefeito, sendo eleito, ainda que num município com poderosas guarnições militares ou ainda em comunas pobres ou mais do que tranquilas, povoadas de agricultores pacíficos e ordeiros — pode representar qualquer risco à segurança do país.

Um tal projeto, pela soma de erros, leva a uma conclusão que só não é absurda porque é cômica: — o governo da República, preocupado de tal forma esta com a segurança que nem pensa nem pondera na imensa parcela de desgaste que seu prestigio e sua imagem sofrem no julgamento do povo. Em consequência para fortalecer a segurança, enfraquece-se ele, diminui-se e apocripa-se, engasgando e engordando, com os interesses políticos, unidos benéficos e mercedeiros universais do estrado eleitoral que tão prodigioso projeto encerra em seu cojo. (Muito bem! Não bem! Palmas)

Comunico que esta Presidência designou o Senador Mello Braga para integrar a Delegação do Brasil à 5ª Conferência Internacional do Trabalho, que se realizará em Genebra, de 5 a 27 de junho do corrente ano, na qualidade de Observador Parlamentar,

em atenção ao Ofício número DOA-17-650.4 (4), de 22.5.68, do Senhor Ministro das Relações Exteriores.

A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Lino de Mattos

Nº 167-68, enviada pelo Ministro da Marinha (Aviso nº 1.683, de 27.5, de 1963, aditivo ao de nº 1.218, de 18 de abril de 1963);

Nº 311-68, enviada pelo Ministro da Indústria e Comércio (Aviso número AP-138-68, de 23.5.68);

Nº 392-68, enviada pelo Ministro da Indústria e Comércio (Aviso número AP-143-68, de 21.5.68);

De autoria do Senador Vasconcelos Torres

Nº 312-68, enviada pelo Ministro da Indústria e Comércio (Aviso número AP-142-68, de 21.5.68).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesa requerimento de informações que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São os seguintes

Requerimento nº 593, de 1968

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência providências no sentido de ser encaminhado ao Ministro da Fazenda, o seguinte pedido de informações:

Quais as providências que estão sendo tomadas, pelo Ministério da Fazenda, para impedir o fechamento da Coletoria Federal de Afonso Claudio no Espírito Santo

Sala das Sessões, 28 de maio de 1968. — Raul Giuberti.

Requerimento nº 594, de 1968

Senhor Presidente:

Requero à Mesa, na forma regimental que se oficie ao Exmo. Senhor Ministro da Fazenda para que se digne informar:

a) quais as providências que tomou ou pretende tomar para salvaguardar os interesses dos 45.000 possuidores das ações da Dominium S. A. que, a 6 de maio corrente, solicitou concordata;

b) quais as providências que tomou ou pretende tomar para a sobrevivência da Dominium S.A. que é a maior fábrica de café solúvel do Brasil;

Justificação

A inexplicada concordata da Dominium S.A., surpreendeu os milhares de acionistas — em sua maioria constituída de viúvas, aposentados, comerciantes e funcionários civis e militares — bem assim os círculos financeiros e, mesmo, as autoridades competentes.

Produzir café solúvel no Brasil afirma um comentarista "é alguma coisa como lavar ouro, sem as incertezas que perseguem os garimpeiros. Como, entender, portanto, que a Dominium, com toda a sua produção colada no exterior, tenha chegado à situação em que se encontra?"

Quais, pois, as razões da concordata?

A má administração da empresa? O uso do chamado câmbio por quês?

A resolução 111 do Banco Central? Cabe ao Governo esclarecer devidamente o assunto e, assim, trazer novamente a indispensável confiança aos tomadores de ações para que este País continue o seu desenvolvimento

Sala das Sessões, 28 de maio de 1968. — Paulo Torres.

Requerimento nº 595, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior — DNOS — sobre auxílios para recuperação da Avenida Salgado Filho, que vem sendo destruída, gradativamente, pela ressaca do mar, em Saquarema, Estado do Rio

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da precatória regimental vigente, requero ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior — DNOS — se foram concedidos auxílios para recuperação da Avenida Salgado Filho, em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que a ressaca do mar, gradativamente, vai aumentando as estragadas navegações e a via pública?

Sala das Sessões, 23 de maio de 1968. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 596, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — Departamento Nacional de Mão-de-Obra — informações sobre modificações na Carteira Profissional.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Requero, na forma da precatória regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — Departamento Nacional de Mão-de-Obra — se pretende esse Departamento efetuar modificações na Carteira Profissional, quais serão, bem como se tais modificações demandam de alteração na Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1968. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 597, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Equipe Técnica de Defesa Sanitária Animal — informações sobre medidas de combate à anemia infecciosa equina.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Requero, na forma regimental vigente, informe o Poder Executivo através do Ministério da Agricultura — Equipe Técnica de Defesa Sanitária Animal — quais as medidas de combate à anemia infecciosa equina, bem como as regiões atingidas, e se existe planos para fabricação de vacinas?

Sala das Sessões, 23 de maio de 1968. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 598, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Banco Nacional de Habitação sobre indeferimento da venda de apartamentos aos associados da Cooperativa Habitacional dos Operários do Sul Fluminense, com sede em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da precatória regimental vigente, requero ao Poder Executivo, através do Banco Nacional de Habitação, quais os motivos do indeferimento da venda de oito apartamentos aos associados da Cooperativa Habitacional dos Operários do Sul Fluminense, com sede em Barra

Mansa, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que a entrega dos imóveis já estava marcada e a Cooperativa estava somente aguardando a decisão satisfatória do BNH?

Sala das Sessões, 23 de maio de 1968. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 599, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio — Instituto Nacional de Estatística — informações sobre medidas de proteção à indústria salinícola do Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Requero, na forma da precatória regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio — Instituto Nacional de Estatística — sobre as providências em andamento visando o desenvolvimento da indústria do sal no Estado do Rio de Janeiro, inclusive se existe convênio com o Ministério do Interior — DNOS — para a construção do Canal da Lagoa de Araruama

Sala das Sessões, 23 de maio de 1968. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 600, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Banco Nacional de Habitação sobre redução do preço da entrada das casas, a venda, da Cia. Petrópolis de Tecidos, com sede em Caracatina, Petrópolis — Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da precatória regimental vigente, requero ao Poder Executivo, através do Banco Nacional de Habitação, se tem conhecimento do elevado preço da entrada uma vez que somente alguns operários poderão satisfazer as exigências da entrada e os demais estarão sendo racionados de ser desistidos?

Sala das Sessões, 23 de maio de 1968. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 601, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, informações sobre produção e importação de cimento

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Requero, na forma da precatória regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, sobre o seguinte:

a) Qual a quantidade de fábricas de cimento existentes no Brasil, bem como a capacidade individual de cada uma, a produção efetiva e a previsão da produção global para o ano de 1969?

b) Paralelamente ao incremento da indústria de construção civil, procura o Governo aumentar a produção, com a publicação das atuais fábricas ou instalação de novas indústrias?

c) Nos anos de 1964, 1965, 1966 e 1967 qual a produção, o consumo, a importação, bem como o valor desta última?

d) Qual a produção, o consumo e importação e o valor desta última, nos primeiros cinco meses de 1968?

e) Quais os países que exportaram cimento para o Brasil nos períodos citados nos itens "c" e "d", bem como as respectivas quantidades, valores e preço por tonelada?

1) Existem cláusulas no Tratado de constituição da ALALC que obrigam o Brasil a importar cimento dos países-membros? Caso afirmativo, têm sido observadas essas cláusulas?

g) Quais as taxas alfandegárias incidentes, atualmente sobre o cimento importado dos países de áreas estranhas à ALALC e desta?

Sala das Sessões, 28 de maio de 1968. — *Vasconcelos Torres*.

Requerimento nº 602, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — ELETROBRAS — informações sobre a Usina Piraquê de propriedade da Rio Light.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da regulamentação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — ELETROBRAS — sobre o seguinte:

a) Quais os motivos do deslucamento para a Guanabara da Usina Piraquê, que fornece energia elétrica no Estado do Rio?

b) Está previsto o seu retorno ao Estado do Rio, ou, em caso negativo, houve compensação no fornecimento de energia elétrica por outros sistemas energéticos?

Sala das Sessões, 28 de maio de 1968. — *Vasconcelos Torres*.

Requerimento nº 603, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — ELETROBRAS — informações sobre fornecimento de energia elétrica em Campos, no Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da regulamentação regimental vigente, informe o Poder Executivo através do Ministério das Minas e Energia — ELETROBRAS — quais os motivos das frequentes interrupções no fornecimento de energia elétrica em Campos, no Estado do Rio, bem como quando entrará em funcionamento a usina termo-elétrica já construída.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1968. — *Vasconcelos Torres*.

Requerimento nº 604, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro da Educação e Cultura o seguinte pedido de informações:

1) Sendo de 4 anos a duração dos cursos de formação de professores realizados pelas Faculdades de Pedagogia, qual a razão por que até agora os professores de ensino médio do Serviço Público não foram enquadrados no Nível 21?

2) Quais as providências que estão sendo tomadas por esse Ministério visando a corrigir aquela distorção?

Sala das Sessões, 24 de maio de 1968. — *Lino de Mattos*.

Requerimento nº 605, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos Regimentais, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro da Saúde o seguinte pedido de informações:

1) Para a elaboração do Plano Nacional de Saúde, o Ministério realiza convênios com os Estados compreendidos na "área de saúde" ou utiliza, exclusivamente, dos recursos federais para a sua execução?

2) Considerada a importância do assunto, fornecer os impressos ou cópias detalhando os pontos gerais e especiais do referido "Plano de Saúde" no que se refere ao Estado de São Paulo.

Brasília, 28 de maio de 1968. — *Lino de Mattos*.

Requerimento nº 606, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura o seguinte pedido de informações:

Quais as providências que estão sendo adotadas por esse Ministério, visando à instituição, no Brasil, de cursos de preparação de professores especializados em "Leitura Dinâmica". (Dynamics Readings).

Sala das Sessões, 24 de maio de 1968. — *Lino de Mattos*.

Requerimento nº 607, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro do Planejamento o seguinte pedido de informações:

1) Quais as obras contratadas pela CODEBRAS no Plano Piloto de Brasília?

2) As construções iniciadas no Plano Piloto de prédios contratados pela CODEBRAS, tiveram o alvará de licença concedido pela Prefeitura do Distrito Federal?

3) Qual o número e data do alvará? A que obra se refere?

4) Mantém a CODEBRAS entendimentos prévios com a Prefeitura do Distrito Federal para o atendimento dos serviços públicos naqueles logadouros? (água, luz, telefones, esgotos, passeios e jardins.)

Sala das Sessões, 28 de maio de 1968. — *Lino de Mattos*.

Requerimento nº 608, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro do Interior o seguinte pedido de informações:

1) Qual a firma vencedora da concorrência feita pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, para a execução de serviço de esgotos na Cidade de Cachoeira Paulista, no Estado de São Paulo?

2) Em quanto foi orçado o valor do contrato da primeira etapa das obras?

3) Qual o prazo estipulado para o seu início?

4) Qual o motivo por que até a presente data não foram iniciadas aquelas obras?

5) Em que órgãos de divulgação foi publicada a cópia do edital de concorrência? (fornecer esta cópia e a do contrato com a firma vencedora.)

Sala das Sessões, 28 de maio de 1968. — *Lino de Mattos*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Os requerimentos lidos não dependem de apoio nem de deliberação do Plenário. São publicados e em segunda, desobrigados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Sobre a mesa projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Projeto de Lei do Senado Nº 54, de 1968

Renova o prazo de validade dos concursos, fixados pela Lei nº 4.929, de 18 de fevereiro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É renovado, por dois anos, contados da vigência desta lei, o prazo de validade dos concursos, esta-

belecido pelo art. 1º da Lei nº 4.929, de 18 de fevereiro de 1966.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Trata-se de renovar o prazo de validade de concursos realizados para provimento de cargos públicos, em virtude dos quais pode destacar-se os "leilões" às classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, Atendente, Escrevente-datiógrafo e Oficial de Administração.

De ato, até hoje, apesar da carência de pessoal em vários setores da Administração Pública, nem todos os habilitados em concurso foram aproveitados.

Assim, para evitar inclusive despesas com a realização de novos concursos, quando existem concursados em condições de ingresso na função pública, seria aconselhável a renovação do prazo de validade dos concursos já homologados, como medida de alto interesse para o serviço público.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1968. — *Vasconcelos Torres*.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.929 — DE 18
DE FEVEREIRO DE 1966

Prorroga o prazo de validade dos concursos, em vigor, para o provimento dos cargos públicos da União e das autarquias federais.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os prazos de validade dos concursos, em vigor, para provimento dos cargos públicos da União e das autarquias federais, que ainda não tenham sido prorrogados, ficam prorrogados de mais 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1968: 145º da Independência e 78ª da República. — *H. Castelo Branco*. — *Mem de Sá*.

(Publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 1968).

Projeto de Lei do Senado Nº 55, de 1968

Manda emitir selos comemorativos ao terceiro centenário da Cidade de Manaus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Federal fará emitir selos comemorativos ao transcurso do terceiro centenário da fundação da Cidade de Manaus, que ocorrerá no ano de 1969.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em 1669 foi erigida, à margem esquerda do Rio Negro, com o fim de resguardar a região, um fortim. Que tomou a denominação de Fortaleza de São José do Rio Negro.

2. A princípio, as populações indígenas locais obstaram, com lutas incessantes, a consolidação da cidade. Depois, sob a influência dos "carnitas", pouco a pouco foi o manto do corpo um arraial que determinaria o surgimento da povoação Lugar da Barra.

3. Em 1791, Lugar da Barra passou a ser a sede da Capitania de São José do Rio Negro, instalada a 10 de maio de 1788.

4. Em 1799, a sede da Capitania voltou ao seu antigo núcleo, a Cidade de Barcelos, à margem direita do Médio Rio Negro; mas retornou à povoação de Barra em 1803.

5. Em 1848 o Lugar da Barra teve o seu nome alterado para Cidade da Barra do Rio Negro.

6. Em 1850, por Lei Imperial de 5 de setembro, o Amazonas passou a constituir província autônoma, incorporada da do Grão Pará. Foi em 1853, por força da Lei Imperial nº 68, a Cidade da Barra do Rio Negro trocou definitivamente este nome pelo topônimo Cidade de Manaus.

7. Manaus ou Manaua é a denominação de uma grande tribo, de uma poderosa nação indígena que preponderou no Rio Negro e a que pertenceu o lendário Cacique Ajuricaba, que representa o símbolo de rebeldia e o ideal de liberdade do caboclo e das populações amazônicas.

8. A fundação da Cidade de Manaus, situa-se, portanto, historicamente, no ano de 1669, tendo como fato básico a construção da Fortaleza de São José do Rio Negro. É o seu nome é um marco eterno aos fatos e à topografia nacionais.

9. Há documentos históricos que comprovam o fato. O historiador amazonense Mário Ipiranga Monteiro possui exemplar do desenho que trata o Forte como foi edificado. Foi porque, se não houver impossibilidade técnica ou inconveniência, a estampa deverá reproduzir o fato-base. Isto é a Fortaleza de São José do Rio Negro.

10. A importância da Amazônia no panorama nacional e nas relações internacionais justifica que se lencine o terceiro centenário da fundação da cidade que constitui, sem possibilidade de contestação, o centro geográfico da grande Região Amazônica.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1968. — *Edmundo Fernandes Lima*.

Projeto de Lei do Senado Nº 56, de 1968

Deduz do montante das subvenções consignadas às concessionárias de transporte aéreo regular, os valores anuais correspondentes ao limite da receita do tráfego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores anuais correspondentes ao limite da receita do tráfego das concessionárias de transporte aéreo regular, subvencionadas pela União, destinados às passagens ou fretes aéreos, gratuitos ou de tarifa, uma forma prevista no art. 1º do Decreto-lei nº 29, de 14 de novembro de 1936, modificado pelo Decreto-lei nº 103, de 16 de janeiro de 1967, serão deduzidos, a partir do exercício financeiro de 1969, do montante das subvenções a elas consignado pelo Governo Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

De acordo com as informações prestadas pelo Ministério da Aeronáutica a respeito da concessão de passagens aéreas gratuitas, decorrentes da receita das empresas de aviação comercial, podem estas concessionárias, no corrente exercício, distribuir gratuitamente a importância elevadíssima de NC\$ 2.500.000,00 de cortezias, cabendo a cada uma as seguintes quotas: VASP — 738.945,37; SADA — 129.475,00; Cruzeiro — 321.809,05; VARIG — 307.727,00 e a Pan Am — 1.019,45.

Ora, não é cabível que as subvenções anuais de cortezias autorizadas pelo Decreto nº 29, de 1936 e que somam importância tão vultosas, uma vez que representam 1,5% (um e meio por cento) da receita de tráfego das linhas domésticas do País provenham dessa receita, independentemente do montante das subvenções que o Governo lhes concede.

Importa pois, como medida corretiva para os embarques da aviação comercial não mais fazer cortezias à custa do sacrifício do povo brasileiro.

Acresce que o projeto não envolve matéria financeira, vedada pelo artigo 60, inciso I da Constituição Federal, sendo suas implicações apenas de direito financeiro ou de caráter meramente normativo ou auxiliar.

A propósito, o eminente constitucionalista Pontes de Miranda, em seu "Comentários à Constituição de 1937", "Tomo III, estabelecendo aquela dicotomia, afirma textualmente: "Lei que permite a emissão de x de papel-moeda, ou que suspende a incidência da lei do imposto, ou cria ou diminui taxa, ou contribuição de melhoria, é lei de matéria financeira. Lei que dá regras jurídicas sobre como se há de proceder em caso de serem autorizadas emissões de papel-moeda, ou se há de fiscalizar cada omissão, é lei de direito financeiro".

Ora, a proposição visa apenas a fixar normas sobre a destinação de determinada taxa criada por lei, é auxiliar, dispõe sobre regra de direito financeiro.

Não são leis de matéria financeira declara, ainda, aquele eminente jurista "as que regulam distribuição das rendas ou de renda".

Sala das Sessões, 28 de maio de 1958. — Senador Lino de Mattos.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 29 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1936.

Summa a concessão de abatimento de passagens e fretes no transporte aéreo, dispõe sobre a requisição de transporte, limita a concessão de passagem ou frete aéreo gratuito, ou de cortesia, e dá outras providências.

Art. 2º Nenhuma concessionária de transporte aéreo regular, subvencionada pela União, poderá conceder passagem, ou frete aéreo, gratuito, ou de cortesia, inclusive a título de donativo, cujo montante, em cada mês, exceda o limite de 3% (três por cento) da média mensal da receita de tráfego do ano anterior, nas suas respectivas linhas domésticas.

DECRETO-LEI Nº 106 — DE 16 DE JANEIRO DE 1937

Altera dispositivos no Decreto-lei número 29, de 14 de novembro de 1936.

Art. 1º Os arts. 2º e 3º do Decreto-lei nº 29, de 14 de novembro de 1936, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Nenhuma concessionária de transporte regular, subvencionada pela União, poderá conceder, a partir de 7 de março de 1937, passagens ou fretes aéreos, gratuitos, ou de cortesia, inclusive a título de donativo, cujo montante exceder, em cada ano, ao limite de 1,5% (um e meio por cento) da receita de tráfego das suas linhas domésticas, 1,0 ano anterior."

AO SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Os projetos lidos às Comissões complementares, após publicados.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, o nobre colega Mem de Sá tratou de uma declaração de voto que teria sido encaminhada à Mesa, ontem para o caso de o Congresso Nacional apreciar o projeto do Executivo, encaminhando 52 municípios na área da segurança nacional.

Não vou fazer uma declaração de voto, porque, ontem, à noite, não havendo votação, um parlamentar entendeu que deveria ocupar o microfone para manifestar o seu ponto de vista a respeito da proposição.

Lá me encontrava até às tantas da noite. Manifestei o meu voto, sem nenhum valor regimental, evidentemente, mas numa posição que anteriormente tomara, posição que mantenho e que manterei, de vez que, *data venia*, considero esta proposição inoportuna e inadequada.

Não entendo como o honrado Chefe do Governo teria se empolgado — numa fase tão distante do término do seu mandato, a ponto de encaminhar essa proposição que não irá beneficiá-lo diretamente, de vez que estão salvaguardados os mandatos dos 68 prefeitos atingidos pela medida que, em razão de decurso de prazo, hoje, praticamente, já é lei.

Mais tarde — não quero entrar em detalhe sobre a filosofia da segurança nacional, que compreenda, que aceite e não discuto, pois há, de fato, no mundo moderno, necessidade de se atentar para determinadas providências que resguardem o ambiente de progresso, de tranquilidade administrativa e de manutenção das instituições — vendo o projeto, no que tange ao meu Estado, confesso que não me conformei e não me conformo. Dai ter eu apresentado a emenda nº 58 a primeira emenda apresentada visando retirar o município de Duque de Caxias — porque conheço mais diretamente o caso da área de segurança nacional.

Soube — porque o projeto não é claro a respeito — que a inclusão da terra onde nasceu o patrono do Exército — o imortal Luiz Alves de Lima e Silva, teria sido "aquinhoad" com este "prêmio" pelo fato de ali estar instalada a maior refinaria de petróleo da América Latina e a quinta do mundo, a Refinaria Presidente Vargas.

Tive ensejo de mostrar que aquele estabelecimento está mais próximo da Guanabara do que propriamente de outros centros mais populosos do Município de Duque de Caxias.

No Estado da Guanabara, por exemplo, como no Estado de Minas Gerais há refinarias de petróleo, sendo que em Minas Gerais está instalada a Refinaria Gabriel Passos e tanto a Guanabara como Minas Gerais não foram atingidas pela medida.

Mas há um pormenor importante, Sr. Presidente, Srs. Senadores — agora, depois que o Congresso Nacional, por carência de número transformou em lei a proposição — que deve ser fixado: a nossa Constituição determina que, nas áreas de segurança nacional, as empresas ali instaladas se obriguem a ter o domínio de capital brasileiro. E como já se comenta, já se anuncia, e mesmo oficialmente que "o negócio está feito", isto é, o controle acionário da Fábrica Nacional de Motores pela companhia italiana "Alfa Romeo", que agora, *folito question*, inegavelmente, existe chama a atenção do Governo para a posição difícil em que se encontra.

Entendo que a Fábrica Nacional de Motores não mais poderá ser vendida à Alfa Romeo. E, dando de barato, chamo ainda a atenção das nossas autoridades, principalmente a dos Assessorados Jurídicos do eminente Chefe do Governo, para que a matéria não seja resolvida sem a assistência do Congresso Nacional e do Conselho de Segurança Nacional.

Sr. Presidente, adoto a esta ordem de considerações o seguinte: quando o Congresso Nacional apreciar a medida que o Sr. Presidente encaminha, que produza energia elétrica no Rio Grande do Sul e em outros Estados da Federação, através da Companhia Brasileira de Energia Elétrica do Grupo Bond and Share, o Governo quente da revolução mandou ao Congresso Nacional Mensagem, em que pedia autorização para que a venda fosse efetuada. Por que, agora, quando se vai tratar de vender uma empresa brasileira a um grupo estrangeiro, o Congresso Nacional não toma conhecimento das negociações?

E mais, Sr. Presidente: em se tratando de uma sociedade de economia mista, onde, pressupõe-se, 51% do capital seja do Governo e o restante 49%, de acionistas particulares — contendo não sei de um caso sequer de alguém que tenha uma ação da Fábrica Nacional de Motores de onde se conclui seja a Fábrica rigorosamente governamental, ou estatal — por que não se utilizar daquele processo universalmente conhecido a concorrência pública? Por que essa venda direta à Alfa Romeo, sem que, no mercado internacional interessado, se abra concorrência para aquisição do controle acionário daquela fábrica? Por que, Sr. Presidente?

Já não digo encontrásemos aqui compradores. Quero crer pudéssemos até contar com a inscrição de grupos brasileiros, grupos brasileiros autorizados, não do estilo Dominiana, porque a Nação está sofrendo com essa vilgarice financeira, quando muita aperece querendo adquirir empresas do porte da Fábrica Nacional de Motores, sem o necessário lastro financeiro para efetuar. Por estas e outras razões é que apresentei o projeto que considera a Fábrica Nacional de Motores como patrimônio inalienável da Nação brasileira, tese que adquire oportunidade maior diante da circunstância verificada na madrugada de ontem, quando pela carência de número, nós, Congressistas, tanto os que votaram contra o projeto, como aqueles que não estiveram presentes, determinamos que a proposição encaminhada pelo Sr. Presidente da República se transforme em lei.

Sr. Presidente, visto, com a minha proposição, a que a Fábrica Nacional de Motores venha a utilizar a sua estrutura industrial para a produção de veículos utilitários de grande tonelagem, destinados ao transporte pesado, urbano e rodoviário; produção de tratores, máquinas agrícolas em geral, equipamento para terraplenagem e pavimentação; produção de veículos militares de diferentes tipos, para meios de transporte e combate; realização de cursos regulares ou eventuais para formação e aprimoramento de pessoal técnico de nível superior, em convênio com o Instituto Militar de Engenharia e a Escola Nacional de Engenharia, sediadas no Rio de Janeiro, e a Escola Fluminense de Engenharia, localizada em Niterói.

E a formação contínua de mão-de-obra especializada, através de cursos de níveis médio e básico organizados e ministrados por meio de convênio com o Ministério da Educação e Cultura e com o SENAN.

Visa o projeto, ainda, à promoção de pesquisas e experiências sobre programas de trabalho elaborados pelo Estado Maior das Forças Armadas e pelo Ministério da Indústria e Comércio, objetivando a criação e o desenvolvimento de uma tecnologia nacional brasileira, para assegurar melhoria no que toca à integração administrativa e à produtividade industrial.

A Diretoria da Fábrica Nacional de Motores poderá, em uma autorização do Presidente da República, firmar convênios ou contratos de cooperação superior a 5 anos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para que a Fábrica Nacional de Motores possa realizar pesquisas e estudos que, eventualmente, produzam resultados benéficos à indústria nacional.

Entre outras coisas, Sr. Presidente, estou pedindo que um dos membros da Fábrica Nacional de Motores seja designado, de acordo com o artigo 140 do Estado Maior Geral das Forças Armadas, para desempenhar o cargo de representante dessa empresa.

Sr. Presidente, quero crer que, ao longo do dispositivo constitucional que regula a matéria, sendo que a Fábrica Nacional de Motores é considerada área de segurança nacional, que o Governo não poderá, a qualquer tempo, frente ao negócio que havia sido estabelecido com o grupo Alfa Romeo, a Itália. Não acredito que o Chefe do Governo, que tem sido tão claro em sua posição, que a Constituição não seja revista, venha, pela sua Assembléia Constituinte, praticar um ato de deslealdade, de ser posteriormente, no processo de inconstitucional pelo mesmo órgão máximo da Justiça, que é o Supremo Tribunal Federal.

O Supremo Tribunal Federal não poderá deixar de invalidar a medida que prestes a ser consumada, a notícia, e notícia autorizada, de que o próprio Ministro da Indústria e Comércio, General Elmano de Carvalho, que diz que nós não podemos fazer a palavra, a não ser que o Brasil nacional seja ofendido.

Entre outras coisas, Sr. Presidente, estou pedindo que um dos membros da Fábrica Nacional de Motores seja designado, de acordo com o artigo 140 do Estado Maior Geral das Forças Armadas, para desempenhar o cargo de representante dessa empresa.

Sr. Presidente, quero crer que, ao longo do dispositivo constitucional que regula a matéria, sendo que a Fábrica Nacional de Motores é considerada área de segurança nacional, que o Governo não poderá, a qualquer tempo, frente ao negócio que havia sido estabelecido com o grupo Alfa Romeo, a Itália. Não acredito que o Chefe do Governo, que tem sido tão claro em sua posição, que a Constituição não seja revista, venha, pela sua Assembléia Constituinte, praticar um ato de deslealdade, de ser posteriormente, no processo de inconstitucional pelo mesmo órgão máximo da Justiça, que é o Supremo Tribunal Federal.

O Supremo Tribunal Federal não poderá deixar de invalidar a medida que prestes a ser consumada, a notícia, e notícia autorizada, de que o próprio Ministro da Indústria e Comércio, General Elmano de Carvalho, que diz que nós não podemos fazer a palavra, a não ser que o Brasil nacional seja ofendido.

Mas, Sr. Presidente, entre a negociação e a Constituição, entre a negociação e a Constituição, entre a negociação, estou defendendo a Constituição, e de igual modo estou defendendo os interesses brasileiros, porque a Fábrica Nacional de Motores é a única indústria automobilística nacionalmente produzida, e a única que pode a organização de ficar num país como o Brasil, produzindo veículos de grande porte de larga aceitação, não só no País como no mundo. As outras, todas elas instaladas em São Paulo, com o nome de Brasil, não têm nada de brasileiras, a não ser a inscrição do nome do território nacional. Tanto a Willys Overland, quanto a Volkswagen, a General Motors, a Ford e a Simca, todas elas trazem o nome Brasil S. A., mas todas elas dependem de tecnologia para o estrangeiro, tecnologia que não puderam ser aproveitadas através das comissões parlamentares de inquérito, tanto no Senado como na Câmara dos Deputados. A respeito de sigilo nestas informações, os membros do Poder Legislativo não conseguiram devarar essa informação, cortina de mistério daquelas que podem acender nos lábios, dizendo que o veículo é brasileiro, mas o motor é praticamente inacessível, não podendo indiscriminado que aparece em 12 meses para mês, ao público, que se tem o cuidado de ver na vitrina o veículo que fabrica sem poder ter a segurança de adquiri-lo, independentemente dos estímulos fiscais, benefícios cambiais que o Governo concede para a implantação dessa indústria.

Sr. Presidente, estou diante de uma daquelas lutas penosas para mim uma dessas lutas que têm marcado minha posição nesta Casa. E hoje determino a exor este assunto, já encontro na pauta um outro, que é o projeto de minha autoria sobre a indústria farmacêutica, igual, guardadas as proporções no mesmo sentido de resguardar os interesses nacionais evitando que também essa indústria farmacêutica, *coi-distant* brasileira continue explorando, terrivelmente a miséria do nosso povo com a remessa de lucros para o exterior.

Lamentamos Sr. Presidente que a minha emenda não pudesse sequer ser apreciada na noite de ontem, pela falta de quorum no Congresso Nacional. Agora só me resta ficar para a frente acompanhando vigilantmente o projeto que submeti à Casa torcendo a Fábrica Nacional de Motores para que não seja inalienável da nação brasileira. Espero, dentro do possível — o possível é por minha conta — que os Srs. Senadores tenham a coragem de defender, sem vacilação, esse patrimônio.

pio que, isto sim, Sr. Presidente, é matéria de segurança nacional, diz a ela respeito direto.

Não essa segurança nacional larateada, onde tudo é pretexto, tudo é motivo para colocá-la como um escudo, como uma saída, mas nunca dentro da realidade, como aconteceu nesta proposição, agora transformada em lei.

Sr. Presidente, com tristeza, na noite de ontem eu tive que assistir à batalha perdida. Eu estava presente.

Também estavam presentes todos os representantes do Estado do Rio de Janeiro, aguardando oportunidade de manifestar o seu voto contrário a essa iniciativa.

E aqui eu poderia fazer algo com o Sr. Presidente. Muito me custou, Sr. Presidente, ter que chegar a esta hora, que sempre exaltaria esse debate que tem sobre seus ombros os encargos pesados da liderança do Congresso, esse colega bom, querido, decente e amigo. A esse *billonier* que consegue, Sr. Presidente, as maiores vitórias, não só neste plenário como também no da outra Casa do Congresso Nacional, o Senador Daniel Krieger. Eu gostaria de ressaltar, embora seja desnecessário, a atuação de S. Exa. porque ontem ouvi críticas muito pesadas à Liderança da Maioria. Quero dizer — e que, ro que isto conste dos Anais — que em nenhum momento, sequer, o Líder Daniel Krieger se dirigiu a mim no sentido de modificar meu voto. S. Exa. sabe que isso, aliás, não seria necessário porque a Maioria está sempre ao seu lado, infalivelmente. Mas S. Exa. tem esse dom, que historicamente vai fazer que fique muito bem na História do Parlamento, que é o de compreender as convicções dos seus colegas e dos seus liderados.

Quero fazer uma ressalva, porque ontem ouvi críticas bem acres à Liderança do Estado que dá suporte ao Governo da República. Eu, de minha parte, quero dar o testemunho — e é a pura expressão da verdade — em nenhum momento o Senador Daniel Krieger pediu a mim ou a qualquer outro Senador que tivesse sido atingido pela proposição encaminhada pelo Governo no sentido de dar voto contrariando sua consciência.

Era, Sr. Presidente, o que eu desejava tratar no dia de hoje, pedindo a atenção da Casa para que este meu projeto tenha uma tramitação rápida, e que não se venha a constatar a incongruência de Caxias na área de segurança nacional e a Fábrica Nacional de Motores entregue a um grupo estrangeiro.

Vou ler para que este projeto seja aprovado o peço aos Srs. Senadores que me ajudem na batalha, não por mim, mas em defesa da Constituição que está em pleno vigor neste País. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Güberto Marinho) — A Presidência da República à questão de ordem levantada pelo Sr. Líder Mário Corrêa no recesso da segunda-feira passada, indagando porque não foi feita na Ordem do Dia o Projeto de Lei do Regimento Comum, esclareço que, atendendo à solicitação que lhe fora formulada quinta-feira última por aquele parlamentar, que se encontrava em comparecimento ao Sr. Deputado Mário Piva, ora presente neste recinto, convocara para o dia 27, às 21 horas uma reunião do Congresso, para votação do Projeto que declara de interesse da segurança nacional diversos municípios, única matéria a que se referira o Líder do MDB.

Em nenhum instante lhe foi feito qualquer pedido, sequer sugestão, e não havia porque fazê-lo por iniciativa própria, de incluir a discussão do citado projeto de Regimento Comum, da vez que esta já estava fixada para a reunião de hoje à noite. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Güberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, continuamos hoje, embora para conhecimento dos componentes desta Casa, o relatório, a análise que vinhamos fazendo sobre a viagem que realizamos — os Srs. Senadores Moura Andrade, Carlos Lindeberg e o que fala — a convite da Casa dos Conselheiros no Japão, aquele grande país.

Falávamos sobre a instrução e a educação como se processam no Japão. Algo dissemos sobre o curso primário, a instrução secundária e o preparo daquele povo para as atividades da vida. Um Senador dos mais ilustres, perguntou-me sobre o ensino privado no Japão e nós lhe respondemos que marcharam paralelamente as colégios particulares ao lado dos colégios mantidos pelo Estado.

As universidades do Japão são nacionais, públicas e privadas; as primeiras, mantidas pelo Governo Imperial; as públicas, pelos Governos provinciais e municipais, e as privadas, por entidades particulares. As universidades, todas elas, são subordinadas diretamente ao Ministério da Educação. E o Ministério da Educação tem funções especialíssimas no traçar os planos para o preparo do povo japonês na defesa da soberania nacional, inclusive na sua soberania econômica.

Num relatório que li, encontrei unidades que esclarecem esta matéria. O Ministério da Educação, no ano de 1967, adotou uma decisão que submete a aprovação da autoridade competente. O Ministério da Educação, no ano de 1967, adotou uma decisão que submete as delegações espontâneas às universidades à prévia aprovação da autoridade competente. O Ministério da Educação daquele país fez um reexame da sua política educacional, no campo específico do ensino superior, de tal modo que o orçamento federal destinou verbas especiais para, textualmente, "custeio da pesquisa científica e tecnológica pelas Universidades e instituições de ensino superior", mantidas e orientadas por aquele Ministério.

Em termos financeiros, a reforma da política do Ministério da Educação representou um aumento de mais de 100% sobre o total das despesas dos dois anos anteriores.

No Japão, existem 346 universidades, sendo 74 nacionais, 37 públicas e 235 privadas.

Nos primeiros dias de abril de 1968 ingressaram nos cursos superiores daquele país, nas universidades e colégios, 105.219 alunos. Nos outros cursos, cerca de 20 mil. Então, mais de 210 mil jovens ingressaram nas universidades japonesas.

As 346 universidades são formadas por 723 faculdades que ministram o ensino durante o dia, e 119, cujos cursos são ministrados à noite.

Plano de ensino, todos têm oportunidade de instruírem, de formarem a sua mentalidade, a sua cultura, nas 346 Universidades que ali existem.

Nas Faculdades de ensino superior que funcionam à noite, a preferência dos alunos é para os cursos de Ciências Econômicas, de Engenharia, de Direito e de Letras. Já nas Faculdades que funcionam durante o dia, os cursos de Letras vão o primeiro lugar, logo depois os de Engenharia, e logo depois os de Ciências Econômicas.

Há duzentos e dez dias letivos nas Universidades japonesas.

Já falei que, além do curso normal exigido nas universidades, há um outro curso, de dois anos e de quatro anos, para os que se querem aprofundar.

Há um problema que vem sendo discutido no Parlamento Japonês e vem empolgando os meios políticos daquele país. Para os Parlamentares de Partido Liberal Democrata, que

se constitui na maioria, os professores compõem uma classe à parte: a sua função de ensinar, de plasmar personalidades, é considerada sagrada. — E por isso um professor japonês não pode fazer greve, não é admissível que eles se organizem para pleitear maiores vantagens econômicas, através de paradas, pois a sua função, para aquele grupo de parlamentares, é sagrada. Para o outro grupo, não. O professor é um trabalhador intelectual, ele tem direitos, tem obrigações à vida, a uma vida digna ele deve pleitear melhoria de salários, ele deve pleitear direitos mais justos para a sua classe.

Nota-se que os professores japoneses são mais de um milhão e cem mil. Este debate, que, talvez, para nós não tivesse grande significação, empolga o Parlamento japonês. Entre tanto, até agora, não se chegou ainda a uma conclusão satisfatória.

Cuando se trata, no Brasil, da privatização das universidades públicas, quando temos nos jornais que há um plano para transformá-las em instituições de ensino privado, ou então em fundações — e já agora não se fala mais na palavra fundação — aquela País, de economia liberal, aquele país, ligado intimamente aos Estados Unidos da América do Norte, aquele país que prestigia, sob todos os aspectos a economia privada, não pensa em aniquilar as universidades nacionais mantidas pela nação, pelos organismos federais, nem tão pouco as públicas mantidas pelas províncias e pelas prefeituras, privatizando-as. Pelo contrário, o governo japonês e o parlamento japonês promovem todos os meios para aperfeiçoá-las, cada vez mais. De tal modo que, segundo os dados que ali colhemos, as universidades públicas e nacionais do Japão vêm tendo um aumento substancial no número de alunos, de jovens que as procuram. Assim, nestes últimos anos, o aumento foi de 33%. No número de matrículas. Enquanto isto, as universidades privadas continuam a sua luta competitiva para apresentarem, cada vez mais, ano após ano, programas de ensino mais atuais, ensino mais aperfeiçoado a fim de atraírem maior número de jovens para nelas se prepararem.

O Sr. José Guionard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com muito prazer.

O Sr. José Guionard — Quero perguntar a V. Exa. se nas universidades oficiais o ensino é inteiramente gratuito.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Não. Quem pode pagar, paga e quem não pode pagar, tem bolsa de estudo.

Mas ninguém deixa de estudar se não puder pagar, se não tiver condições financeiras para se instruir. Este o fato importante. Talvez a pergunta tivesse se assim formulada: quem deseja estudar no Japão, sendo o pobre poderá fazê-lo? Quem deseja e está capacitado para fazer o grande ciclo, educar de fato o povo do recurso? A resposta é: não. Quem deseja ir para uma universidade, fazendo vestibular e sendo aprovado, mas sem condições financeiras para pagar os seus estudos, tem possibilidade? Todas.

Fato é que é importante. E por isto que as universidades daquele país dependem do seu mercado de trabalho, continuamente, sempre num crescimento, cerca de 200 mil jovens.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Atílio Fontana — Realmente, V. Exa. tem toda razão em fazer estas considerações sobre a luta que nosso País tem, a fim de diminuir as dificuldades financeiras, pois, não tem condições, sequer para propiciar a sua

gente, ao menos, curso primário, gratuitamente. Imagine-se, então, quanto aos cursos médio e superior; estes mesmos é que não podem ser ministrados gratuitamente. No meu Estado, em Santa Catarina, há vários ginásios gratuitos, assim como em outros Estados. Nesses estudos gratuitamente, o filho do pobre e o de família com condições financeiras mais equilibradas. Entretanto, logo adiante, há outro município, com apenas um ginásio. Digamos, de passagem, ginásio particular, onde estudou o filho do pobre, mas através de pagamento. De sorte que, na minha opinião, deveria haver uma seleção tanto para o curso primário como para o curso médio. O primário deveria sempre ser gratuito. Deveria ser critério adotado o seguinte: quem tivesse condições para pagar, que o fizesse em benefício dos que não tem. Quanto ao curso superior, deveria ser adotado o mesmo critério, naturalmente, guardando-se as proporções. Não é raro recebermos correspondência de jovens inteligentes que fazem um curso médio com grande aproveitamento, primário e médio e depois lutam com dificuldades para enfrentar a universidade. E preciso, pois, que se adote critério diferente, principalmente a fim de atender os jovens filhos de famílias modestas sem meios para manter os seus filhinhos nas aulas. Perdem-se, assim, todas poderiam contribuir para o engrandecimento.

V. Exa. está, desta forma, tratando de um problema que o Governo precisa ter em alta conta procurando para o mesmo a solução adequada. Muito obrigado.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Nobre Senador, quando da entrevista que mantivemos com o futuro Imperador do Japão, surpreendeu-nos uma observação de Sua Alteza sobre o Brasil a instrução do seu povo. Por que há analfabetos em quantidade tão alta no Brasil? Ele dizia que, realmente, alcançamos uma grande área de cultura e de tecnologia e ainda precisamos ir mais adiante, num espaço de tempo reduzido. E acrescentou que o nosso problema é muito mais sério do que o nosso, na virtude da área territorial do Brasil.

O Japão tem 100 milhões de habitantes em menos de 400 mil quilômetros quadrados. A área do Japão não alcança a de Minas Gerais. Como que uma cidade está ligada a uma vila e uma vila a outra vila, e a outra vila, a outra cidade. Houve uma fragmentação da propriedade territorial e o ministério hoje preocupa grandemente o Governo japonês como já preocupa profundamente o Governo de Trêvis — Formosa — porque a fragmentação da propriedade foi excessiva. Mas todos têm possibilidade de se instruírem, mesmo porque as condições físicas do Japão ajudam a colar o problema.

No Brasil há cerca de 4 milhões de propriedades rurais cadastradas. Deveria ter mais o que há distância de uma propriedade rural para outra, e cerca de 40 a 50 milhões de pessoas, calculadamente, entram nos estabelecimentos agrícolas do Brasil.

De quantos professores precisamos nós, para instruir nas primeiras letras os habitantes as crianças de cada fazenda, de cada estabelecimento agrícola do Brasil? Ainda estamos no período de abertura de estradas, de ferrovias, as consideradas principais. As vicinais são poucas e os veículos menos ainda, o a capacidade financeira do Brasil não se compara, nem de longe, com a capacidade financeira do Japão e de outros países desenvolvidos.

Nota-se que há, no Brasil, áreas cuja renda per capita anual ainda

No o Congresso afirmou-se, numa proposição do Governo. Congressistas de todas as áreas não aceitaram um projeto achando que não era atual, que não satisfazia, que faria um princípio que vem sendo respeitado desde a colônia, porque a vida nacional foi formada à base do município, das Câmaras municipais. Dali saíram os gritos de rebelião, foram elas respeitadas. E os políticos de ambas as áreas confundiram-se, uniram-se, como que, com aquela atitude, dizendo ao Governo que o Governo desperdiçasse, que não era assim que se construa, que não era assim que se pacificava.

E então achei que a atitude do Congresso, como Congresso, elevou-o, colocou-o num ponto muito alto. Não foi o Congresso que falhou. Se alguém falhou, foi o Governo, porque ali estava uma maioria pronta, preparada para votar, e essa maioria não era oposição como Partido. Era dos Congressistas que haviam compreendido o fenômeno e procuravam uma saída para uma crise política que nunca deveria ter sido criada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores como realista, otimista, tenho fé neste País, tenho certeza de que ultrapassaremos todas as nossas dificuldades. Quando viajo e volto é que sei quanto grande, quanto maravilhoso, quanto extraordinário é o País em que tivemos a honra e a felicidade de termos nascido. (Muito bem! Muito bem! — Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guilomard
Oscar Passos
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
José Cândido
Siegfredo Pacheco
Luiz de Barros
Dinarte Mariz
Manoel Villaga
João Cleofas
Pessoa de Queiroz
Arnon de Melo
Dyhton Costa
José Leite
Aloysio de Carvalho
Eduardo Catalão
Josaphat Marinne
Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Armando Storni
Filinto Müller
Bezerra Neto
Ney Braga
Milton Menezes
Mello Braga
Antônio Carlos

O SR. PRESIDENTE.

(Guido Mondin) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte:

Requerimento nº 609, de 1968

Requeremos a inserção em ata de um voto de pesar pelo desaparecimento de Manoel Neto Carneiro Campello Júnior, ex-Ministro da Agricultura, ex-Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, ex-Deputado Federal em duas legislaturas, falecido no cargo de presidente da Companhia Usinas Nacionais. — João Cleofas. — Filinto Müller. — Fernando Corrêa. — Aloysio de Carvalho. — Arnon de Mello. Leandro Maciel.

O SR. JOÃO CLEOFAS:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Cabe-me, Senhor Presidente, o penoso dever de comunicar a esta Casa o falecimento de Manoel Neto Carneiro Campello Júnior, requerendo, conjuntamente

com alguns eminentes Senadores, a inserção em Ata de voto de profundo pesar por esta perda irreparável que a Nação brasileira acaba de sofrer.

Em Manoel Neto Carneiro Campello Júnior, modelar, modesto e pouco assim dizer humilde e devotado servidor da causa pública, o que nele avultava, sobretudo, era a bravura e honradez com que se conduzia em todos os pontos que ocupou.

Lamento, Sr. Presidente, não ter em mãos um artigo magistral publicado acmigo no *Jornal do Brasil* e escrito por Barbosa Lima Sobrinho, onde o ilustre escritor e homem público salientava precisamente esses atributos de bravura e honradez.

Posso, em rápidas palavras, acenar um episódio, um dos episódios marcantes da vida pública de Neto Campello.

Ministro da Agricultura ao recenseamento eleitoral no País, em 1946, o Governo do Marechal Eurico Dutra, teve de deixar a pasta durante pouco tempo, do seu exercício, quando aquele eminente brasileiro emendou de proceder à reforma ministerial e promover a pacificação política do País.

Realizava-se pouco depois a escolha dos candidatos aos governos estaduais e nós pernambucanos, que o conhecíamos como líder incontestado da classe rural — Presidente muitos anos da Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, a mais antiga sociedade de agricultores ainda existente no Brasil, Presidente da Associação dos Lavradores da Casa de Açúcar daquele Estado, Presidente do Banco dos Produtores de Casa de Açúcar — viamos nele, na verdade o homem que tinha condições de liderança de toda a classe agrícola no nosso Estado.

Escolhemos-o então para candidato nosso, em contraposição, precisamente, ao candidato da facção política dominante em Pernambuco e chefiada pelo ilustre pernambucano Agamenon Magalhães.

Vale notar, o candidato do partido situacionista era precisamente o Senhor Barbosa Lima Sobrinho.

E Neto Campello Júnior, a muita instância, aquiesceu ao apelo reiterado para que viesse disputar a eleição. Ferida esta, o resultado da apuração lhe deu uma minoria de 1106 votos no resultado total apurado. Mas note, como era natural, numerosíssimas contestações porque nós que o apoiávamos vencemos nos grandes centros em que a opinião pública se fazia prevalecer, perdemos apenas nos locais distantes, naqueles em que o eleitorado tinha maior submissão na sua escolha.

Fomos, então, para a batalha eleitoral no Superior Tribunal Eleitoral no Rio de Janeiro. Essa batalha se prolongou por cerca de um ano. Não havia ainda uma jurisprudência eleitoral fixada, havia a nova legislação eleitoral estabelecida. E no meio disso, que numeroso, constante, que chamou a atenção de todo o País, não tínhamos de estarmos com a vitória de Neto Campello Júnior assegurada pela impugnação, o Tribunal Superior Eleitoral mudou de jurisprudência e nós perdemos a eleição por cerca de 200 votos, registrados em todo o Estado. Fizemos recurso para o Supremo Tribunal Federal, o recurso que se poderia fazer. Neto Campello não se interessou pelo acompanhamento deste recurso, Barbosa Lima Sobrinho assumiu o governo.

Dois anos e meio depois, já nos últimos meses do governo de Barbosa Lima Sobrinho, o Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito de Neto Campello. Ele não quis fazer prevalecer o seu direito: renunciou aquilo — o outro, seu adversário, fora seu amigo de mocidade, como nós fomos. Então ele, com o seu temperamento agressivo, não quis absolutamente fazer prevalecer a decisão do Supremo Tribunal Federal. Por isso poucos

conhecem, no Brasil, esse episódio de despreendimento, de correção moral, de generosidade, de afirmação de homem público.

O Sr. Leandro Maciel — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Pois não.

O Sr. Leandro Maciel — Tive a honra de conhecer, de perto, Neto Campello e de tornar-me seu amigo e admirador, pela sua vida exemplar de político, de administrador e de cidadão.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Muito agradeço a colaboração da V. Exª, que é tão valiosa pela sua insuspeição.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Exª um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Tem o aparte V. Exª.

O Sr. Mem de Sá — O que V. Exª está narrando e que me era completamente desconhecido, basta para consagrar um homem. Eu não conhecia o episódio, mas não creio que haja na história da República, pelo menos, semelhante caso. Só este gesto, para mim, consagra a figura de Neto Campello, como um homem verdadeiramente excepcional, como um homem digno da admiração, do respeito e do culto cívico de todo o Brasil.

O SR. JOÃO CLEOFAS — V. Exª diz muito bem, com precisão, justiça e autoridade. Na verdade, Neto Campello era um homem modesto, arrojado orador lúcido, brilhante, mas era um homem de um temperamento agressivo, um homem sem ambição, esta ambição legítima que conduz qualquer homem público aos postos para exercê-los.

Neto Campello, mesmo durante o episódio da campanha eleitoral, tantas vezes ele queria renunciar porque ele achava que havia companheiros com mais méritos do que ele e estava certo de que se não fosse esta desambigação marcante, ele não teria chegado ao resultado num confronto que só faz exaltar e engrandecê-lo.

Este homem, que tinha recursos bastantes na sua mocidade, no exercício de cargos públicos e na condição de liderança das classes rurais ele foi lentamente empobrecendo. Mesmo assim, ele não quis, até como alguém lembrou, requerer apenas a perseguição dos vencimentos de Governador, reconhecidos pelo Tribunal que poderia tê-los.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Exª permite um aparte? (Assentimento do orador) — Na edição de domingo de um artigo de Barbosa Lima Sobrinho, onde este acadêmico distinguia um traço característico da personalidade de Neto Campello: o seu extremo amor à honra pública, o seu devotamento à causa pública. E V. Exª anuncia, hoje, o falecimento desse ilustre homem público do Brasil. Quero associar-me as homenagens que V. Exª ora presta, no Senado, ao nome da representação fluminense a figura insigne desse grande brasileiro.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Muito obrigado a V. Exª.

Depois de deixar o Ministério da Agricultura, algum tempo depois, é surpreendido Neto Campello pelo Presidente Dutra com um convite para exercer a Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool. Foi para lá. Era uma praxe do Instituto que o seu Presidente fosse, ao mesmo tempo o presidente das Usinas Nacionais, somando os proventos dos dois cargos. Neto Campello abriu mão, por decisão tomada, desde logo, dos proventos do cargo de Presidente das Usinas Nacionais. Seu exemplo foi seguido logo depois, por outro homem também modelo de caráter, que é o nosso companheiro Senador Leandro Maciel.

Não demorou no Instituto. Alguns meses depois saía, e de tal maneira que acentuou a sua personalidade.

Disputamos eleição para a representação na Câmara Federal. Neto era a vocação do homem antipolítico.

Mesmo assim, os pernambucanos o elegeram. Depois, adoeceu gravemente. Mas agora, há poucos meses, o Ministro Edmundo Macedo Soares foi buscá-lo para a presidência da Companhia Usinas Nacionais, onde realizava um trabalho de obstinação, onde fazia prevalecer o seu temperamento de escrupuloso invariável, em que promoveu a remodelação daquela empresa estatal. Em virtude do seu trabalho e do seu esforço, ali, veio ele a falecer.

Sr. Presidente, seu amigo, seu companheiro desde a mocidade, não posso deixar de dizer estas palavras, de maneira sentida e emocionada, na hora em que nós todos deploramos o desaparecimento daquele grande homem público.

O Sr. Rui Palmeira — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Quero associar-me às palavras de V. Exª de justo pesar pela morte de quem foi um exemplo de homem público e de amigo. Conheci o Dr. Neto Campello quando liderava o movimento de organização dos plantadores de cana de Pernambuco. Juntos, ele, eu e outros líderes, empreendemos um trabalho grande em favor daqueles que cultivavam a cana no Nordeste. Aí se aprofundou uma amizade que varou o tempo, uma amizade que eu nutria, com a maior honra para mim, porque o Dr. Neto Campello era um desses raros exemplos de homem que tinha paixão da honestidade, e que tinha um respeito absoluto pela amizade. Durante um convívio de vários anos, acostumei-me a ver em Neto Campello, não apenas o bom amigo, o amigo fraterno, o amigo dedicado, o amigo que, em todas as horas dava a sua solidariedade aos seus amigos, mas acostumei-me a ver, naquele eminente filho de Pernambuco, um dos raros exemplos de homem público do Brasil que, tendo exercido tantas funções, tendo lutado tão bravamente e tão obstinadamente pela regeneração dos costumes políticos brasileiros chegou ao fim de sua vida com apenas uma glória: a de ver muitos dos seus princípios vitoriosos e sair desse mundo com a auréola de homem honesto, de homem pobre, de homem que tinha espírito público raro neste País. Assim, expresso, aqui, o meu pesar e o de todos os alagoanos que se acostumaram a admirá-lo e a estimá-lo.

O SR. JOÃO CLEOFAS — As palavras de V. Exª, lúcidias e sinceras, completam, sem a menor dúvida, as minhas considerações a respeito do desaparecimento do grande homem público que foi, na verdade, Neto Campello Júnior.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado o requerimento. A Mesa, lamentando a morte de Neto Campello Júnior associa-se às homenagens que lhe foram prestadas, neste instante, e, atendendo à deliberação da Casa, fará inserir em Ata, um voto de profundo pesar.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A Presidência, atendendo à solicitação da Liderança, resolveu retirar da Ordem do Dia da sessão conjunta convocada para hoje, às 21 horas a apreciação do voto apostado ao Projeto de Lei nº 4.462-62, na Câmara e nº 37-68, no Senado, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências, mantido os demais itens da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Sobre a mesa, requerimento de informação que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

Está o seguinte

Requerimento nº 610, de 1958

Senhor Presidente:

Requerimento nos termos regimentais já encaminhado expediente ao Instituto Brasileiro do Café (IBC), mandando:

1) Se o pessoal do IBC já tem enquadramento definitivo, consoante a Lei nº 5.227, de 1967;

2) Se o regime de tempo integral está sendo aplicado ao pessoal daquela instituição e em que proporção.

Sala das Sessões em 28-5-68. — Senador **Américo Rezende**.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondim*) — O requerimento será publicado e depois, despachado pela Presidência. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondim*) — Esgotada a hora do Expediente. Passa-se a

ORDEM DO DIA

Item 1º:

Votado, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1958 (1.020-B-68), na Casa de Legião da iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica dispositivos da Lei nº 5.227, de 1º de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução e dá outras providências (incluindo em Ordem do Dia nos termos do Projeto único do art. 270 do Regulamento Interno), tendo Parecer favorável, sob ns. 441 e 442, de 1968, das Comissões — de Projetos do Executivo; — de Finanças e despendendo de pareceres das Comissões: — de Constituição e Justiça, sobre o Projeto e suas alterações de Plenário; — de Projetos do Executivo e de Finanças, sobre as emendas de Plenário.

Deu-se a palavra ao Senador **Bezerra Netto**, que o Relator do Projeto para emitir seu Parecer em nome das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças sobre o substitutivo e a emenda.

O Parecer sobre o Projeto já tinha sido proferido.

O SR. BEZERRA NETO:

(*Para emitir parecer — Sem revisto do orador*) — Sr. Presidente, o Projeto vai a Comissão de Constituição e Justiça em razão da natureza substitutiva. A presente Emenda que, aliás, foi pronunciada em nosso Parecer anterior foi elaborada pela Comissão das Amazonas no Senado no caso particular dirigida pelo nobre Senador **Edmundo Levi**, que e o seu substituto em concerto com o representante do Conselho Nacional da Borracha com o Deputado **Jose Lindoso**, a fim de emendas na Comissão da Câmara dos Deputados. Emenda que foi aprovada no Projeto encaminhado à Casa, e do nobre Senador **Américo Rezende**.

A emenda procura, nos termos do Projeto, a nova redação ao artigo 14 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, seja, para formação da Superintendência da Borracha, cuja função na indústria de borracha vegetal de procedência brasileira é a formação das reservas da borracha vegetal matos no artigo 15 desta Lei nas condições cotadas e por o quantitativo determinado pelo Conselho Nacional da Borracha. E a venda das cascas e no exterior mediante preços e termos estabelecidos pelo Conselho Nacional da Borracha.

A outra emenda, que substitui todo o Projeto vindo da Câmara trata também dos membros que integram o Conselho Nacional da Borracha. E para isso, a nova redação ao artigo

30 daquela Lei, e também alterou-se os artigos 15 e 23.

E mais, incluiu a seguinte modificação na emenda substitutiva:

Art. 2º As importações de borracha e látex vegetais que tenham similares nacionais são feitas pelos interessados com a superintendência da Superintendência da Borracha, que cobrará a taxa de organização e regulamentação no mercado da borracha, atribuindo o valor que assegurar o nivelamento de preço previsto no § 1º, do Art. 22, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967.

O Art. 3º também explicita mais a questão do Fundo Especial referido na Lei nº 40, e sobre os pedidos de reajuste trata o Art. 4º.

Sr. Presidente, conhecendo os antecedentes da formação da emenda substitutiva, o parecer é pela sua aprovação quanto a constitucionalidade.

A Emenda nº 2, de autoria do Deputado **Pereira Diniz**, manda incluir entre as alíneas do art. 30, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte alínea:

“(h) um representante da Confederação Nacional da Indústria”

Esse representante da CNI é para integrar o Conselho Nacional da Borracha, na nova redação ao art. 30, que incluiu mais dois Ministérios.

Entendemos que o Conselho Nacional da Borracha, executando o representante do Estado Maior das Forças Armadas, todos esses elementos tem a preocupação de dar a esse órgão um nível de representação ministerial.

Entendemos que a inclusão do representante da Confederação Nacional da Indústria, como quer a Emenda nº 2, já está atendida na formação da Comissão Consultiva, que é um órgão de assessoramento do Conselho Nacional da Borracha.

A Comissão Consultiva, segundo o Art. 32 da Lei, que é modificação pelo Projeto, é constituída pelos representantes da indústria, aliás já desdobrada em mais de um representante, e uma especificação dos ramos industriais.

Assim, quando o Art. 31 diz que a Comissão Consultiva, como órgão que assessora o Conselho Nacional da Borracha, e constituída, entre outros representantes, por um representante dos fabricantes de borracha sintética, por um representante da indústria produtora de artefatos de borracha por um representante da indústria leve de artefatos de borracha e por um representante do comércio de borrachas vegetais — as alíneas b e c e d do Art. 31 — entendemos que aí estão atendidos os objetivos da emenda que quer a inclusão de mais um representante, como disse da Confederação Nacional da Indústria.

Ora, se a Comissão Consultiva é constituída pelos representantes dos vários ramos da indústria ligada à produção da borracha, é de se supor que sendo um só o representante da Confederação Nacional, torna-se possível não seja este ligado a qualquer dos ramos da indústria da borracha.

De modo que já estando as indústrias ligadas à borracha integradas na Comissão Consultiva, não vemos como levar mais um representante para o Conselho Nacional da Borracha que como já disse, segundo a nova redação do art. 30, é integrado por elementos de nível ministerial.

De maneira que o parecer tendo em vista que já está atendido o objetivo da emenda, é contrário à sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondim*) — Tem a palavra o Sr. Senador **Américo Rezende** relator da Comissão de Projetos do Executivo, para dar parecer sobre o substitutivo e a emenda.

O SR. ALRÉLIO VIANNA:

(*Para emitir parecer — Sem revisto do orador*) — Sr. Presidente, correlator designado, revelou as minhas grandes esperanças pela execução de uma política que venha, realmente, salvar a borracha brasileira. Diversas tentativas têm sendo feitas através dos anos, e os resultados não vêm sendo satisfatórios para que a indústria extrativa, a indústria de transformação e a indústria de colação desse produto venha favorecer os interesses nacionais.

O substitutivo regula melhor a matéria. Toda a Casa o conhece.

Prendemo-nos apenas a emenda apresentada pelo nobre Senador **Pereira Diniz**, sobre cuja emenda já se pronunciou o nobre representante do Estado de Mato Grosso, o Senador **Bezerra Netto**, representantes da indústria, no Conselho Consultivo que assessorou o Conselho Nacional da Borracha. A indústria brasileira não ficou marginalizada, não está colocada em plano exterior. A assessoria opina, sugere, defende os interesses no campo específico da política econômica da borracha, os interesses nacionais.

Somos, portanto, pela aprovação do substitutivo e pela rejeição da emenda, em que pese a autoridade e o peso que não se deixa de reconhecer o interesse do seu autor o Senador **Pereira Diniz**. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondim*) — Tem a palavra o nobre Senador **Pereira Diniz**.

O SR. PEREIRA DINIZ:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, apenas para lamentar o duto pronunciamento das últimas comissões, feito através de seus representantes. A seu ver, o Conselho Nacional da Borracha deve beneficiar da colaboração valiosa, eficiente e da experiência de órgão de cúpula como é a Confederação Nacional da Indústria. É verdade que essa Confederação, já tem o representante no Conselho Deliberativo, mas o Conselho Consultivo, Sr. Presidente, como o nome está a dizer, e agora, órgão que opina. O Conselho Nacional da Borracha não está adstrito a seus pronunciamentos, ao passo que a Confederação Nacional da Indústria integrando o Conselho Nacional da Borracha, tem voto, tem poder decisório e poder influir nas deliberações, de modo a que o comércio da borracha, a indústria da borracha se beneficiam da experiência, dos conhecimentos da matéria, de um órgão da expressão e do significado no nosso regime da Confederação Nacional da Indústria. De forma que quero apenas consignar que a minha emenda deve-se ao fito de colaborar com o Conselho Nacional da Borracha através de um órgão da expressão da Confederação Nacional da Indústria. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondim*) — Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Projetos do Executivo e Finanças, como ouvimos, são favoráveis ao substitutivo apresentado ao Projeto e contrários à emenda nº 2, do Sr. Senador **Pereira Diniz**.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental sobre o projeto.

Tem a palavra o Sr. Senador **Edmundo Levi**.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o Substitutivo ora em votação resultou de um amplo e cordial entendimento entre as bancadas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, representantes das áreas produtoras e interessadas na

Lorracha. Este substitutivo teve por objetivo escoimar alguns defeitos reconhecidos durante o exame conjunto que fizemos, durante os últimos dias, e possibilitar uma solução definitiva para o problema objeto da mensagem do Presidente da República.

Em face dos pareceres favoráveis não há porque me delongar na explicação deste substitutivo. Entretanto, quanto à emenda do eminente Senador **Pereira Diniz**, que Sr. Exa. acaba de defender, lamentavelmente não encontrar razão para a sua prevalência.

Em verdade, Sr. Presidente, o Artigo 31 da Lei nº 5.227, sobre a qual incide a emenda que estamos discutindo, diz o seguinte:

(Lendo):

“O Conselho Nacional da Borracha é assessorado por uma Comissão Consultiva criada pelo Superintendente da Borracha e composta de:

- a) um representante dos produtores da borracha vegetal de cada Estado ou Território Federal que participe com, pelo menos, 10% da produção nacional dessas matérias-primas;
- b) um representante dos fabricantes da borracha sintética;
- c) um representante da indústria leve de artefatos de borracha;
- d) um representante da indústria leve de artefatos de lorracha;
- e) um representante do comércio de borrachas vegetais.”

Ora, a função da Comissão Consultiva é justamente assessorar o Conselho da Borracha, que tem a função normativa de política econômica da borracha, e colocar um representante da Confederação Nacional da Indústria no Conselho iria contra tal intuito, as verdadeiras finalidades e os limites legais da atividade dos órgãos sindicais. Porque, Sr. Presidente, Sr. Senadores, de conformidade com o art. 513, da Constituição das Leis do Trabalho, alínea 1.

“Constitui prerrogativa das Organizações sindicais colaborar com o Estado como órgão técnico consultivo e no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal”.

Ora, se existe uma Comissão Consultiva, constituída de representantes das atividades ligadas à produção à industrialização e à comercialização da borracha, por certo a lei ao criar essa Comissão Consultiva, pretendia dar a esses organismos sindicais uma maior projeção, colocando-os dentro de um órgão específico para assessorar o Conselho Nacional da Borracha, na normatização da política econômica da borracha.

Dai porque, Sr. Presidente, fôssemos nos colocar um representante da Confederação Nacional da Indústria no Conselho Nacional da Borracha, estaríamos desvirtuando, desviando a representação de uma entidade sindical que tem a finalidade objetiva de assessorar os órgãos governamentais nas consultas que lhe forem feitas.

Assim, a emenda do eminente Senador **Pereira Diniz**, recentemente, com os mais sinceros e louváveis objetivos, não pode merecer guarida, nesta oportunidade. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondim*) — Em votação o substitutivo.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o substitutivo, ficando, assim, prejudicados o projeto e a emenda.

A matéria vai à Comissão de Redação, para a redação do vencido, para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDAS DE PLENÁRIO (AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47-68)

Emenda nº 1 (Substitutivo)

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Os arts. 14, 15 e seu § 1º, 22, acrescido de três parágrafos, 28 V e VI, e 30 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula a sua execução, e dá outras providências, modificada pelo Decreto-Lei nº 164, de 13 de fevereiro de 1967, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 14. As borrachas vegetais nacionais ou de procedência estrangeira adquiridas pela Superintendência da Borracha destinam-se a:

a) formação do Estoque de Reservas de borrachas vegetais, previsto no art. 15 desta Lei nas condições, quantidades e tipos determinados pelo Conselho Nacional da Borracha;

b) venda, no País e no exterior, mediante preços e normas igualmente estabelecidos pelo Conselho Nacional da Borracha;

Parágrafo único. A Superintendência da Borracha estabelecerá o sistema de venda e distribuição das borrachas nacionais ou importadas.

Art. 15. É criado um Estoque de Reserva, constituído de borrachas vegetais brutas e beneficiadas, nacionais ou de procedência estrangeira, de propriedade da União, mediante recursos por esta fornecidos, consoante se estipula nesta Lei.

§ 1º O Estoque de Reserva de que trata este artigo terá como limite mínimo um volume de borrachas vegetais nacionais ou de procedência estrangeira equivalente a 4 (quatro) meses de consumo, para cujo cálculo se tomará como base a média verificada durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 22. Verificada pelo Conselho Nacional da Borracha a necessidade do consumo anual de borrachas, e calculado o suprimento dessas matérias-primas que pode ser atendido pela produção de origem nacional, de acordo com as exigências técnicas industriais e as possibilidades de exportação, o suprimento de borrachas vegetais e sintéticas importadas será regulado pela Superintendência da Borracha, mediante condições, quantidades e preços fixados pelo Conselho Nacional da Borracha.

§ 1º Nos casos das borrachas e látex vegetais e químicos que tenham similares ou sucedâneos nacionais, o Conselho Nacional da Borracha determinará, para os produtos importados, preços equivalentes aos fixados para os oriundos da produção nacional.

§ 2º O nivelamento dos preços previsto no parágrafo anterior será autorizado pelo Conselho Nacional da Borracha, de uma só vez, até outubro de 1968, ou de forma parcelada, sendo neste caso, 10% da diferença cobrada até setembro de 1968, 10% até janeiro de 1969 e o restante no primeiro quadrimestre de 1969, até dezembro do mesmo ano.

§ 3º Nos casos de borrachas e de látex químicos sem similares nacionais, a Superintendência da Borracha poderá requerer ao Conselho de Política Aduaneira, mediante autorização do Conselho Nacional da Borracha, a isenção ou redução de direitos para a parcela cuja importação seja imprescindível.

Art. 28.

V — fixar os preços das borrachas que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha;

VI — fixar os preços de venda das borrachas químicas de produção nacional e de procedência estrangeira adquiridas pela Superintendência da Borracha.

Art. 30. Integrarão o Conselho Nacional da Borracha:

a) o Ministro da Indústria e do Comércio, que o presidirá;

b) um representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

c) um representante do Banco Central do Brasil;

d) um representante do Banco da Amazônia S.A.;

e) um representante do Banco Central do Brasil;

f) um representante do Ministério da Agricultura;

g) um representante do Estado-Maior das Forças Armadas.

§ 1º O Presidente terá, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

§ 2º Sendo o seu Presidente o Ministro da Indústria e do Comércio, nos termos deste artigo, consideram-se de sua responsabilidade, para os efeitos do art. 117, item I, alínea b, da Constituição Federal, as deliberações do Conselho Nacional da Borracha.

§ 3º As decisões do Conselho Nacional da Borracha obrigam também os órgãos federais, inclusive autarquias e sociedades de economia mista, no que se refere à execução desta Lei.

Art. 2º As importações de borrachas e látex vegetais e químicos que tenham similares nacionais serão feitas pelos interessados com a intervenção da Superintendência da Borracha, que cobrará a Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha (TORMB), atribuindo-lhe um valor que assegure o nivelamento dos preços previsto no § 1º do art. 22 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, conforme a redação mandada adotar por esta Lei.

Art. 3º Os resultados decorrentes do nivelamento dos preços previsto nesta Lei constituirão receita do Fundo Especial, referido no art. 40 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e sua aplicação obedecerá normas expedidas pelo Conselho Nacional da Borracha, que dará prioridade aos planos de heveicultura, nas áreas de fronteira, na Amazônia Ocidental.

Art. 4º Os pedidos de reajuste de preços dos artigos de borracha não serão considerados pelos órgãos competentes se não comprovada a impossibilidade de absorção nos custos do aumento, porventura decorrente do preço da matéria-prima, em virtude do disposto nesta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

É o seguinte o projeto prejudicado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 1968

(N. 1.080-B-68, na Casa de origem)

Modifica dispositivos da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 14, 15, 28, itens V e VI, 29, item IX, e 30 da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967 que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras providências, modificada pelo Decreto-Lei nº 164, de 13 de fevereiro de 1967, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 14. As borrachas vegetais e químicas nacionais ou de procedência estrangeira adquiridas pela Superintendência da Borracha destinam-se a:

a) formação do Estoque de Reservas de borrachas vegetais ou químicas, previsto no art. 15 desta Lei, nas condições, quantidades e tipos deter-

minados pelo Conselho Nacional da Borracha;

b) venda, no País e no exterior, mediante preços e normas igualmente estabelecidos pelo Conselho Nacional da Borracha.

Parágrafo único. A Superintendência da Borracha estabelecerá o sistema de venda e distribuição das borrachas nacionais ou importadas.

Art. 15. É criado um Estoque de Reserva, constituído de borrachas vegetais brutas e beneficiadas, nacionais ou de procedência estrangeira, e de borrachas químicas importadas, de propriedade da União, mediante recursos por esta fornecidos, consoante se estipula nesta Lei.

§ 1º O Estoque de Reserva de que trata este artigo terá como limite mínimo um volume de borrachas vegetais nacionais ou de procedência estrangeira equivalente a 4 (quatro) meses de consumo, para cujo cálculo se tomará como base a média verificada durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 2º O referido Estoque será formado, mantido e movimentado pela Superintendência da Borracha, conforme as normas para tal fim baixadas pelo Conselho Nacional da Borracha.

§ 3º Para formar e manter o Estoque de Reserva, no volume estabelecido no § 1º, a Superintendência da Borracha, enquanto perdurar a escassez da produção de borracha nacional, terá a exclusividade da importação de borrachas vegetais e químicas necessárias a cobrir o déficit que comprovadamente ocorrer.

§ 4º Os lucros e perdas decorrentes de quaisquer operações relativas ao Estoque de Reserva serão levados respectivamente a crédito e débito do Fundo Especial a que se refere o art. 40 desta Lei.

§ 5º A diferença líquida para mais entre o custo da borracha importada de qualquer categoria e o preço de venda ao consumidor deverá ser aplicada, preferencialmente, na heveicultura, nas áreas de fronteira, na Amazônia Ocidental, na conformidade de normas aprovadas pelo Conselho Nacional da Borracha.

Art. 28.

V — fixar os preços de venda das borrachas vegetais de produção nacional e da borracha vegetal de procedência estrangeira adquiridas pela Superintendência da Borracha;

VI — fixar os preços de venda das borrachas químicas de produção nacional e de procedência estrangeira adquiridas pela Superintendência da Borracha.

Art. 29.

IX — efetuar operações de compra e venda de borrachas vegetais e químicas da produção nacional e a exclusividade da importação de borrachas vegetais e químicas produzidas no exterior, e necessárias ao consumo da indústria brasileira, dentro do que dispõe a presente Lei.

Art. 30. Integrarão o Conselho Nacional da Borracha;

a) o Ministro da Indústria e do Comércio, que o presidirá;

b) um representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

c) um representante do Banco Central do Brasil;

d) um representante do Banco da Amazônia S.A.;

e) um representante do Ministério do Interior;

f) um representante do Ministério da Agricultura;

g) um representante do Estado-Maior das Forças Armadas.

§ 1º O Presidente terá, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

§ 2º Sendo o seu Presidente o Ministro da Indústria e do Comércio, nos termos deste artigo, consideram-se de sua responsabilidade, para os efeitos do art. 117, item I, alínea b,

da Constituição Federal, as deliberações do Conselho Nacional da Borracha.

§ 3º As decisões do Conselho Nacional da Borracha obrigam também os órgãos federais, inclusive autarquias e sociedades de economia mista, no que se refere à execução desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Item 2.

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara número 63, de 1967 (nº 2.872-A-65, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região — o crédito especial de NCr\$ 60,45 (sessenta cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos) para atender ao pagamento de salário-família ao Juiz daquele Tribunal — Dr. Dilermando Xavier Porto, tendo Países, sob nºs 897, de 1967, 401 e 444, de 1968, das Comissões: — de Finanças; 1º pronunciamento: pela rejeição; 2º pronunciamento: favorável (depois de cumprida a diligência solicitada pela Comissão de Constituição e Justiça); e — de Constituição e Justiça, pela aprovação.

Em discussão o projeto. (Pausa) Sem manifestação da Casa, dou a discussão como encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1967

(Nº 2.872-A-65, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região — o crédito especial de NCr\$ 60,45 (sessenta cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos) para atender ao pagamento de salário-família ao Juiz daquele Tribunal — Dr. Dilermando Xavier Porto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região — o crédito especial de NCr\$ 60,45 (sessenta cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos), destinado ao pagamento de salário-família ao Dr. Dilermando Xavier Porto, Juiz daquela Corte, e relativo aos exercícios de 1962 a 1963.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Item 3.

Discussão, em turno único, do Projeto nº 40, de 1968, que nomeia para o cargo vago de Auxiliar Legislativo, PL-10 Armando Pereira Alvim, candidato habilitado em concurso público.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado. O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata

contraditório, genial, generoso, irascível, tolerante, proclamatório conservador gentil, agressivo surpreendente, decepcionante, arrebatados — eis o homem que se chamava Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello na certidão de batismo de vila de Umbuzeiro, na Paraíba, e

Engham dal es diâles, e d'pols a
fies e d'utimamente a a l'ien d'â
"associaçâs". A sua intençâo a crê
e, antes de mais nada, e de des-
individualizar es popoçoes dos ri-
cos e acorhoços l'ueçes a l'ueçes
e a s'viver na communidâ brasileira.
Pols se uma vila, um a l'da, se en-
tra o Brasil e que no d'istrito.
de modo, comecariam a seader jor-
nais aqui e ali, numa cognelaço
de esp'ritos menos amplos supo-
tem tratar-se de plano para dom'io
de vida pública. E, ainda hoje, não
falam os que assestem es suas oc-
tações contra os "Diários e Engrasas
Associados", inclusive graças do go-

Embaixador na Inglaterra, disse os
seus representantes da C&F mais pro-
tocolar do mundo o mesmo discurso.

raço com que varava gabietes de ministros e de banqueiros no Rio e em São Paulo, o que lhe valeu, pelo toque de originalidade de sua conduta naqueles severos paços, a simpatia da própria rainha. Para o umbuzeirensense informal e apressado o mundo das miasmas e dos gestos medidos não valeria o seu quarto de vestir, a hora de desfazer-se da casaca diplomática.

Nunca se figurou diante da civilização milenar e concluída da Europa. Não renegou jamais a sua terra e sua gente. Pelo contrário. Parecia amá-las cada vez mais, embora o empenho de provê-las do que precisavam não lhe permitisse expressar a solidez e profundidade dessa afeição. Não se humilhava, antes aceitava o que via como um desafio e imensas disponibilidades do Brasil voltava correndo para casa, a fim de preparar a réplica. Assim, surgiu o Museu de Arte Moderna de São Paulo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

ATA DA OCTOGESIMA-QUINTA REUNIAO ORDINARIA. REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 1968.

Aos nove dias do mês de maio de mil e novecentos e sessenta e oito, às onze horas, na Sala do Gabinete do Senhor Primeiro Secretário, presentes os Srs. Armando Corrêa, Passos Porto, Atilio Fontana e Aniz Badra sob a Presidência do Monsenhor Arruda Câmara, reuniu-se o Conselho Deliberativo deste Instituto, a fim de

tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Passos Porto, Primeiro Secretário, apresentou o projeto de aumento como contribuinte do Instituto. O Sr. Rui Vaz Carneiro, Presidente da Seção de Assistência do Senado Federal, não aceitou para exercer cargo em comissão. O parecer é aprovado por unanimidade com a seguinte decisão: "O Conselho Deliberativo opina em caráter definitivo e para conhecimento geral que de acordo com a legislação vigente o I.P.C. não pode admitir contribuinte facultativo pelo fato de sua investidura para funções comissionadas, de confiança ou demissíveis 'ad nutum'". O Sr. Presidente solicita ao Conselho se pronunciar sobre se deve conceder empréstimo de emergência, a ser consignado nos precatos, aos associados que se aposentem em suas repartições mas continuam contribuindo para o Instituto, a fim de complementar o período de carência. A decisão é favorável a concessão do referido empréstimo. Em continuação, o Senhor Presidente sugere a transferência dos dias de reunião do Conselho para as terças-feiras, às dez horas, tendo em vista que as quintas-feiras há reunião de várias comissões o que dificulta a presença dos Senhores Conselheiros. A sugestão é aprovada por unanimidade. A seguir, trata-se do Contrato do Contador que está para terminar. O Conselho resolve prorrogar o mesmo por mais três meses, nas mesmas condições. Finalmente são deferidos os requeri-

mentos: de auxílio-doença dos Senhores Glório e Armando Alves José Passos Porto, Danilo Carlos Passos, Roguênia, Vicente Ferrer Augusto Lima, Nelson Nogueira, Lauro Pinheiro de Queiroz, e o mês de maio de 1968, Simão Viana da Cunha Pereira, Maria da Conceição de Souza e Jair Abrantes; de desligamento Senhores José Valdo Campello, Nelson Azevedo; de inserção Aízia dos Santos Magalhães. Nada mais havendo para tratar o Senhor Presidente encerra a sessão às treze horas e para constar, eu, Alberto de Oliveira, Secretário lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. — Mons. Arruda Câmara.

ATA DA OCTOGESIMA-SEXTA REUNIAO ORDINARIA, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 1968.

Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito, às onze horas, na Sala do Gabinete do Senhor Primeiro Secretário, presentes os Srs. Armando Corrêa, Aniz Badra, Alexandre Costa, Atilio Fontana, Passos Porto, João Alves e Henrique La Rocque, sob a Presidência do Monsenhor Arruda Câmara, reuniu-se o Conselho Deliberativo deste Instituto, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior o Senhor Presidente apresenta o processo de concessão de auxílio-doença ao Senhor Deputado Israel Dias Novais, referente a sua esposa que, em vir-

tude de acidente de trânsito, foi obrigada a se submeter a cirurgia dentária, o que é aprovado. Em continuação, o Senhor Passos Porto propõe que se divida, o excesso do numerário conseguido para Srs. Cecília de Queiroz Campos para pagamento do empréstimo de carência do ex-Deputado Luiz Pereira da Silva, do seguinte modo: 1º) metade para a referida Senhora como gratificação pelo seu louvável trabalho e 2º) metade para ser entregue a esposa daquele ex-Parlamentar. O Conselho aprova a sugestão. A seguir, o Senhor João Alves relata favoravelmente o requerimento assinado por vários funcionários da Câmara e do Senado, que solicitaram dilatação do prazo de pagamento do empréstimo simples para 24 (vinte e quatro) meses. O parecer é aprovado por unanimidade, com a determinação de ser baixada Resolução que será publicada a parte. Finalmente são deferidos os requerimentos de auxílio-doença dos Senhores João Borges de Figueiredo, Mário Gurgel, José Rodrigues de Souza, Ninon Borges Seal, José Carlos Estelita Guerra, Israel Dias Novais, Maurílio Penna Gruba, Paulo José Maestralli, Wilson Paganha, Decilto Barreto Vinhas e Luiz Pereira da Silva. Nada mais havendo para tratar o Senhor Presidente encerra a sessão às treze horas e para constar, eu, Alberto de Oliveira, Secretário lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. — Mons. Arruda Câmara.

MESA

Presidente — Gilberto Marinho (ARENA — GB)
 1º Vice-Presidente — Pedro Ludovico (MDB — GO)
 2º Vice-Presidente — Rui Palmeira (ARENA — AL)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 2º Secretário — Victório Freire (ARENA — MA)
 3º Secretário — Aarão Steinbruch (MDB — RJ)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (ARENA — PA)
 1º Suplente — Guido Mondin (ARENA — RS)
 2º Suplente — Vasconcelos Torres (ARENA — RJ)
 3º Suplente — Lino de Mattos (MDB — SP)
 4º Suplente — Raul Gluberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)

Vice-Líderes

Wilson Gonçalves (CE)

Petrônio Portia (PI)

Manoel Villaza (RN)

Antônio Carlos SC)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna (GB)

Vice-Líderes

Arthur Virgílio (AM)

Adalberto Sena (ACRE)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
 Domicio Gondim
 Paulo Torres
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

SUPLENTE

José Leite
 José Guimard
 Adolpho Franco
 Leandro Maciel
 Aloysio de Carvalho

MDB

Nogueira da Gama
 Josaphat Marinho

José Ermirio
 Mario Martins

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.

Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermirio

Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleofas
 Teotônio Vilela
 Milton Irmocade

SUPLENTE

Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedicto Valadares
 Adolpho Franco
 Sigfredo Pacheco

MDB

José Ermirio
 Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
 Mario Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Reuniões: Terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC.

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Ney Braga
 Antônio Carlos
 Melo Braga
 Arnon de Mello
 Atílio Fontana

SUPLENTE

José Leite
 Eurico Rezende
 Benedicto Valadares
 Carvalho Pinto
 Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Pessoa de Queiroz
 Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.

Reuniões: Quinta-feira, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

13 Membros

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

TITULARES

Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petronio Portia
 Carlos Lindenberg
 Paulo Sarasate
 Clodomir Muet

SUPLENTE

Avaro Maia
 Louão da Silveira
 Benedicto Valadares
 Arnon de Mello
 Julio Leite
 Menezes Pimentel
 Adolfo Franco
 Filinto Müller
 Daniel Krieger

MDB

Antônio Baiano
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho
 Edmundo Levi

Arthur Virgílio
 Argemiro de Figueiredo
 Nogueira da Gama
 Aurélio Vianna

Secretaria: Maria Helena Bueno Branco — Ramal 247.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abranão

Vice-Presidente: Julio Leite

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Eurico Rezende
 Petronio Portia
 Atílio Fontana
 Julio Leite
 Clodomir Muet
 Manoel Villaza
 Wilson Gonçalves

SUPLENTE

Benedicto Valadares
 Melo Braga
 Teotônio Vilela
 José Leite
 Mem de Sá
 Filinto Müller
 Fernando Correia
 Adolfo Franco

MDB

João Abranão
 Aurélio Vianna
 Adalberto Sena

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Junior — Ramal 245.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
 Carlos Lindenberg
 Julio Leite
 Teotônio Vilela
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel
 Atílio Fontana
 Ney Braga

SUPLENTE

José Leite
 João Cleofas
 Duarte Filho
 Sigfredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Torres
 Adolpho Franco
 Antônio Carlos

MDB

Bezerra Neto
 Edmundo Levi
 Sebastião Archer

José Ermirio
 Josaphat Marinho
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
 Mem de Sá
 Avaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

SUPLENTE

Benedicto Valadares
 Antônio Carlos
 Sigfredo Pacheco
 Teotônio Vilela
 Petrônio Portia

MDB

Adalberto Sena
 Antônio Baiano

Ruy Carneiro
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO DE CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO(11 Membros)
COMPOSIÇÃOPresidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Alvaro Maia**ARENA****TITULARES**Antônio Carlos
Moura Andrade
Paulo Sarasate
Milton Trindade
Alvaro Maia
José Feliciano
João Cleofas
João Torres**SUPLENTE**José Guimard
Eurico Rezende
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Petrônio Portela
Manoel Villaga**MDB**Arthur Virgílio
Ruy Carneiro
João AbrahãoAdalberto Senna
Antônio Balbino
José Ermírio

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 247.

Reuniões: Quartas-feiras, a tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Argemiro Figueiredo
Vice-Presidente: Paulo Sarasate**ARENA****TITULARES**Paulo Sarasate
João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Júlio Leite**SUPLENTE**Lobão da Silveira
José Guimard
Teotônio Vilela
Carlos Lindenberg
Daniel Krieger
Filinto Müller
Celso Ramos
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Paulo Torres**MDB**Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgílio
José ErmírioOscar Passos
Josaphat Marinho
João Abrahão
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Atilio Fontana
Vice-Presidente: Antônio Balbino**ARENA****TITULARES**Atilio Fontana
Adolpho Franco
Domício Gondim
João Cleofas
Teotônio Vilela**SUPLENTE**Júlio Leite
José Cândido
Arnon de Melo
Leandro Maciel
Melo Braga**MDB**Antônio Balbino
Nogueira da GamaRuy Carneiro
Bezerra Neto

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Petrônio Portela
Vice-Presidente: Mello Braga**ARENA****TITULARES**Petrônio Portela
Domício Gondim
Atilio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite**SUPLENTE**Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolpho Franco
Duarte Filho**MDB**Arthur Virgílio
Josaphat MarinhoJoão Abrahão
Argemiro de Figueiredo

Secretaria: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.

Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domício Gondim**ARENA****TITULARES**Domício Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg**SUPLENTE**José Feliciano
Mello Braga
José Guimard
Benedicto Valladares
Teotônio Vilela**MDB**Josaphat Marinho
José ErmírioSebastião Archer
Oscar Passos

Secretaria: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SECAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Rui Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho**ARENA****TITULARES**Clodomir Millet
Manoel Villaga
Arnon de Melo
Duarte Filho
Menezes Pimentel**SUPLENTE**Teotônio Vilela
José Leite
Domício Gondim
Paulo Sarasate
Leandro Maciel**MDB**Rui Carneiro
Argemiro de FigueiredoAurélio Vianna
Adalberto Senna

Secretaria: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, a tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg**ARENA****TITULARES**Wilson Gonçalves
João Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Paulo Sarasate
Carvalho Pinto**SUPLENTE**José Feliciano
João Cleofas
Adolpho Franco
Petrônio Portela
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger**MDB**José Ermírio
Aurélio Vianna
João MarinhoAntônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo Levy

Secretaria: Afrânio Cavalcanti Mello Junior — Ramal 245

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel**ARENA****TITULARES**José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da Silveira**SUPLENTE**Filinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet**MDB**

Nogueira da Gama

Edmundo Levy

Secretaria: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: Quintas-feiras, a tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores

PREÇO DESTA EXEMPLAR NCr\$ 0,10